



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025-DPE/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO o qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) auxiliado(a) pela equipe de apoio designado(a) nos termos da Portaria nº 2377-DPGE/2024, publicada no DOE e juntada ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 20 de fevereiro de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453747

VALOR ESTIMADO: R\$: 4.618.680,00 (Quatro milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

ADESÃO AO ARP: Não será permitida, conforme cláusula 4, da minuta de ARP.

1.0 DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação de *Sistema Registro de Preços*, para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel**, com pacote de acesso **ilimitado**, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming *nacional e internacional*, serviços de mensagens de texto e *Pacote de Dados* para acesso à Internet por meio de **Modem USB**, com disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2. A licitação será formada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, e julgada de forma global.

1.3. Cada item deverá ser discriminado na propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

1.3.1. Os preços individuais dos itens deverão observar os valores máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação.

1.4. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as

especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. O critério de julgamento adotado será **por preço global**, conforme indicado no Termo de Referência.

1.6. Recursos Orçamentários, conforme artigo 17 do Decreto Federal 11.462/2023, “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”.

1.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 A obtenção do benefício de Micro Empresa /EPP e equiparadas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, exceto no caso do sub.item 4.9 do Termo de Referência;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público da Defensoria Pública do Maranhão;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Defensoria Pública do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DPE.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto no item 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme justificativa constante no item 8.5 do Termo de Referência.

3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação conforme exigido no Anexo I – Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada e os documentos de habilitação. Após o início da Sessão a proposta e os documentos de habilitação não poderão mais sofrer alterações ou ser retirados.

3.2.2 Por ocasião do envio da PROPOSTA, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do SISTEMA, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, sob pena de o sistema não reconhecer o direito previsto na LC 123/2006.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, , sendo toda responsabilidade do licitante que assinalar;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.2 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.3 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.2 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.3 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e Global do(s) item(ns);

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para cada item do Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.5. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.1.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.1.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete a planilha poderá ser adequada.

4.1.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

4.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Global, **com diferença mínima de 0,75%**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75%(setenta e cinco centésimos por cento) do valor do item.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

5.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;

5.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

5.19 - **DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL** a ser encaminhada através da opção “**enviar anexo**” no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, devendo atender o disposto no **Item 3. Especificações dos Serviços e Quantidade**, Anexo I do Termo de Referência, bem como seguir o “Modelo de Proposta” - Anexo III do Termo de Referência, devendo conter ainda:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.19 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.20 Não serão admitidas alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no SISTEMA, conforme previsto neste Edital.

5.21 **A proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver)** serão encaminhados à área técnica competente da DPE, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta, habilitação/inabilitação da licitante.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

7.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

7.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.4.1 No caso do licitante classificado em mais de um Item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias, por item;

7.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.5.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 Será exigido da **licitante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência, Sub-Itens 4.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .**

7.5.2 A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da Contratante.

7.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

apresentados em tradução livre.

7.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão [traduzidos por tradutor juramentado no País](#).

7.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em

relação ao licitante vencedor.

7.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#); art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Poderá ser admitida a subcontratação conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, na forma do sub.item 4.9 do termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defensoria.ma.def.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.7 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da DPE.

11.7.1 O fiscal do contrato deverá:

11.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

11.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do contrato, não sendo inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 [Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 \(três\) dias úteis antes da data da abertura do certame.](#)

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail cpldpe@ma.def.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a Defensoria.

14.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia dos serviços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de Contrato, anexos a este Edital.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que

seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e dos que mantiveram sua proposta original.

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.2.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.4 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.5.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.5.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As empresas com sede no Estado do Maranhão deverão assegurar reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, na seguinte proporção:

18.1.1 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;

18.1.2 Uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores;

18.1.3 A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

18.1.4 A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 9.579/2012.

18.2 As empresas com sede no Estado do Maranhão também deverão assegurar reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% das vagas, nos contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 38.908/24.

18.2.1 A inobservância das regras previstas neste Decreto acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no próprio Decreto Estadual nº 38.908/24.

18.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

18.6A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.compras.gov.br e endereço <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

18.13 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados por esta Comissão por meio eletrônico, através do e-mail: cpldpe@ma.def.br

18.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.14.1- ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

18.14.2- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.14.3 - ANEXO II- Minuta da Ata SRP

18.14.3- ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Luís–MA, em 04 de fevereiro de 2025.

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 0003858.110000975.0.2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025 - CPC/DPE-MA

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: xxxx

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 008202950001/42, neste ato representada por seu Defensor Geral, Sr. Gabriel Santana Furtado Soares, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. Xxx e no RG nº.xxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº xx/2025, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do Processo Administrativo nº xxxxxxx.0.2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de serviços e **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel**, com pacote de acesso **ilimitado**, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming *nacional e internacional*, serviços de mensagens de texto e *Pacote de Dados* para acesso à Internet por meio de **Modem USB**, com disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Nome do Representante: CPF:

3. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA:

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Itens	Especificações	Und	Qtd.	V.Unt.R\$	V.Total R\$
1					
2					
Valor Global R\$...					

3.2. CADASTRO DE RESERVA (art. 82, § 5º inciso VI da Lei nº 14.133.2021)

3.2.1. Faz parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(s) que aceitou(aram) formar CADASTRO DE RESERVA, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – COMPRASNET, transcritas abaixo:

3.2.1.1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)							
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.R\$	Prazo garantia ou validade

3.2.1.2 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)							
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.R\$	Prazo garantia ou validade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP **NÃO** poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.

4.2 De acordo com a nova Lei de Licitações, "é vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão" (Decreto nº 9488, de 2018).

4.3 Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já decidiu que a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos em TIC deve seguir as situações explicitadas, considerando as necessidades específicas dos entes públicos envolvidos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E REAJUSTE

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela DPE/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.5.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.5.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.6 Caberá reajustamento da presente Ata de Registro de Preços, a pedido da empresa, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, contados da publicação da ATA no PNCP, conforme Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Contrato.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Fornecedor: _____
Representante: _____
RG: CPF: _____

São Luís-MA, em 03 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpidpe@ma.def.br -

0155411v1



Documento assinado eletronicamente por **Anúnciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0155411** e o código CRC **9C317C36**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003858.110000975.0.2024
Tipo:	Licitatório: SRP - Sistema de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas
Responsável pela Elaboração:	Kátia Regina Santos Duarte
E-mail:	smaaa@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747
Material /Serviço:	Serviço

1. Definição do objeto, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de sua prorrogação

1.1. DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de *Sistema Registro de Preços*, para a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel**, com pacote de acesso **ilimitado**, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming *nacional e internacional*, serviços de mensagens de texto e *Pacote de Dados* para acesso à Internet por meio de **Modem USB**, com disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO:

TABELA 01 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VLR UNITÁRIO (MENSAL)	VLR TOTAL MENSAL	VLR GLOBAL (24 MESES)	CATSER
01	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer Móvel e Fixo , na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 80GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem	Assinatura Mensal	10	R\$ 549,50	R\$ 5.495,00	R\$ 131.880,00	26387

descontar da franquia.		ESPECIFICAÇÃO					
	Fornecimento de smartphone TIPO 1 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.						
02	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer Móvel e Fixo, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 20GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia. Fornecimento de smartphone TIPO 2 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.	Assinatura Mensal	390	R\$ 310,00	R\$ 120.900,00	R\$ 2.901.600,00	26387
03	Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) franquia mínima de 40GB incluso, para qualquer país, somente quando solicitada a ativação. Estimativo. Utilização por demanda.	Por demanda	06	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00	R\$ 25.200,00	26387
04	Serviços de acesso móvel à internet para modem , com franquia mínima de 40 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD. Conforme especificações do Termo de Referência.	Assinatura Mensal	400	R\$ 162,50	R\$ 65.000,00	R\$1.560.000,00	26387
VALOR TOTAL ESTIMADO 24 MESES: R\$ 4.618.680,00							

1.2.1. O valor total máximo estimado para a contratação de **24 (Vinte e quatro) meses**, após pesquisa de preço no mercado, é de **R\$ 4.618.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais)**.

1.3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a formação de **Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.1. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE PREÇO GLOBAL

A escolha pela contratação por preço global no caso da prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo internet móvel, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Complexidade do Objeto

O objeto da contratação envolve um conjunto de serviços integrados que devem ser executados de forma contínua e interdependente, incluindo:

- Telefonia móvel com cobertura nacional e internacional (locais, de longa distância e roaming);
- Serviços de internet móvel com pacote de dados ilimitado;
- Disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato;
- Suporte técnico e operacional para os serviços contratados.
- Por sua natureza, os serviços devem ser entregues como um pacote integrado, sendo impraticável fracionar sua contratação sem comprometer a eficiência e a economicidade.

2. Garantia de Eficiência e Compatibilidade

Ao adotar o critério de preço global, assegura-se que:

- Os serviços contratados sejam plenamente compatíveis entre si, uma vez que serão fornecidos por uma única empresa responsável pela gestão integral da solução.
- A contratada tenha plena responsabilidade pela qualidade e continuidade da prestação de todos os serviços e equipamentos, evitando problemas de coordenação entre diferentes fornecedores.

3. Risco e Responsabilidade Unificados

A contratação por preço global transfere à contratada a responsabilidade de gerenciar os riscos associados ao cumprimento do contrato, tais como:

- Garantia de fornecimento de equipamentos e serviços em conformidade com as especificações técnicas;
- Solução integrada de problemas relacionados a conexões de telefonia e internet;
- Substituição imediata de equipamentos em caso de falhas.
- Essa unificação de responsabilidade minimiza os riscos de falhas ou atrasos na execução e facilita o monitoramento pela Administração.

4. Economicidade e Competitividade

O modelo de preço global incentiva a competitividade ao exigir que os licitantes apresentem propostas que englobem todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo:

- Infraestrutura técnica necessária;
- Equipamentos em comodato;
- Suporte técnico e manutenção.
- Essa abordagem possibilita maior previsibilidade financeira para a Administração, uma vez que os custos globais são apresentados desde o início, evitando surpresas ou acréscimos decorrentes de contratos fracionados

5. Fundamentação Legal

A modalidade de contratação por preço global está prevista e é plenamente aceita pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXII, que define:

"Regime de execução por preço global: regime em que se contrata a execução do objeto por preço certo e total."

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a adequação do regime de preço global para objetos que demandem integração e interdependência entre os serviços, conforme disposto no Acórdão nº 1597/2014 - Plenário:

"A escolha do regime de preço global é recomendada em contratos cujo objeto exija serviços integrados, visando eficiência e controle dos custos."

6. Exemplo de Casos Análogos

Contratações similares em outras instituições públicas que abrangem serviços integrados de telefonia móvel e internet geralmente utilizam o regime de preço global, dada a complexidade e a interdependência das atividades.

Diante dos fatores apresentados, justifica-se que a contratação por preço global é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Maranhão, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços contratados.

1.3.2. Justificativa para a Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel por Sistema de Registro de Preços

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão visa contratar uma empresa especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel**, com pacotes de dados ilimitados e disponibilização de equipamentos em comodato, de forma a atender suas demandas institucionais. Tendo em vista a natureza e a dinâmica das necessidades, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta-se como o modelo mais adequado e vantajoso para a contratação.

1.3.3. Motivações para o Uso do SRP

1.3.3.1. Demanda Variável e Não Constante

As necessidades da DPE/MA podem variar ao longo do tempo devido a fatores como:

- Expansão ou criação de novos núcleos regionais.
- Reestruturação de equipes e unidades administrativas.
- Demandas adicionais decorrentes de projetos ou ações institucionais.

O SRP permite que os serviços sejam adquiridos conforme a demanda, sem a obrigação de consumo imediato e integral, evitando gastos desnecessários e alinhando as contratações às necessidades reais.

1.3.3.2. Racionalização e Planejamento de Recursos

O SRP possibilita:

- Centralização da contratação, reduzindo a necessidade de processos licitatórios frequentes.
- Gestão eficiente de recursos financeiros e operacionais, garantindo contratações planejadas e dentro do orçamento.
- Flexibilidade para a DPE/MA ajustar o volume de serviços e equipamentos ao longo da vigência do contrato, conforme suas necessidades.

1.3.3.3. Redução de Custos Administrativos

Com o SRP, o custo administrativo relacionado à realização de diversas licitações para cada demanda é eliminado, proporcionando:

- Economia de tempo e recursos no gerenciamento dos processos de aquisição.
- Simplificação da gestão contratual, concentrando a relação com um único fornecedor responsável por atender todas as necessidades dentro das condições previamente estabelecidas.

1.3.3.4. Garantia de Competitividade e Vantajosidade

O SRP possibilita maior competitividade no processo licitatório, uma vez que empresas especializadas terão oportunidade de apresentar propostas para atender integralmente as condições e requisitos do objeto, assegurando:

- Preços mais competitivos devido à ampla participação de fornecedores.
- Contratação da proposta mais vantajosa com qualidade e economia.

1.3.3.5. Continuidade e Qualidade dos Serviços Essenciais

Dado que os serviços de telefonia e internet móvel são indispensáveis para o funcionamento da DPE/MA, o SRP assegura que não haja descontinuidade na prestação, permitindo a reposição de equipamentos ou ajustes nos pacotes de serviços de forma ágil e eficiente.

A escolha do **Sistema de Registro de Preços** é plenamente justificada pela sua flexibilidade, eficiência e alinhamento às necessidades da DPE/MA. Esse modelo garante a contratação de serviços de alta qualidade com melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo às exigências de economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, o SRP contribui para o cumprimento das obrigações institucionais da Defensoria, assegurando suporte tecnológico adequado e constante para o bom funcionamento das suas atividades.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E JUSTIFICATIVA

1.4.1. O presente **contrato** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, conforme preconizado nos *Art. 106 e 107* da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade permanente para a manutenção da atividade administrativa [Art.6º, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as propostas de preços recebidas, bem como os preços de contratações similares da Administração Pública.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da

1.4.2. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Art. 67 da Lei 14.133 de 2021.

1.4.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, o início da vigência será considerado a partir da data de assinatura do último signatário.

1.4.4. A justificativa para a adoção de um prazo de vigência contratual de 24 (*vinte e quatro*) meses, prorrogáveis até o máximo de 120 (*cento e vinte*) meses, conforme previsto nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na busca pela economicidade e pela eficiência administrativa, garantindo que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão possa usufruir de serviços de telefonia e internet móvel de maneira contínua e sem interrupções que possam impactar as suas atividades institucionais. Essa flexibilidade permite que a DPE/MA possa avaliar periodicamente o desempenho e a relevância dos serviços, tomando decisões informadas sobre a continuidade ou a necessidade de uma nova contratação, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade.

Do ponto de vista econômico, a contratação por um prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses tende a ser mais vantajosa para a administração pública, pois permite a obtenção de melhores condições comerciais. Contratos com prazos mais longos possibilitam maior previsibilidade para as empresas fornecedoras, que podem planejar melhor o fornecimento dos serviços e equipamentos, refletindo em possíveis condições financeiras mais favoráveis, como a redução de preços unitários, descontos em pacotes ou serviços agregados, e outras vantagens econômicas. Além disso, evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios com frequência, o que gera economia de tempo e de recursos públicos.

1.5. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.5.1. Esta prestação de serviço é classificado como de **natureza continuada**, consoante Portaria nº 886/2019 - DPGE de 27 de agosto de 2019.

2. Fundamentação da contratação e especificações do objeto

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão encontra-se em um processo de expansão institucional, com a criação de novos Núcleos Regionais em diversos municípios do estado, ampliando o alcance de suas atividades para assegurar uma presença mais próxima e efetiva junto às comunidades locais. Esta expansão aumenta consideravelmente a necessidade de infraestrutura de comunicação, visto que as novas unidades exigem conectividade confiável para promover a interação constante com a sede, outros núcleos e demais órgãos públicos, assegurando que assistidos e comunidades tenham acesso rápido e seguro aos serviços prestados.

A presente contratação se justifica por se tratar de serviço de natureza continuada de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel (modem), a serem executados de forma contínua, com a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de Comodato, sendo de fundamental importância para comunicação com os assistidos, outros órgãos, fornecedores, tornando-se indispensável ao desenvolvimento das atividades Institucionais da DPE/MA.

A continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal: (SMP) e internet móvel (modem) no âmbito da DPE/MA, como ferramenta básica para funcionamento adequado da instituição, no desenvolvimento e execução de atividades consideradas essenciais nos atendimentos aos assistidos, nas unidades administrativas, ou em todo o território nacional onde o servidor estiver a disposição desta instituição.

Os servidores da Assessoria de Comunicação dependem da contratação para realizar atividades de transmissão de eventos, filmagens, registros fotográficos e postagens em redes sociais (Instagram, TikTok, Facebook), bem como envio de notícias e comunicados via lista de transmissão. Essa comunicação é fundamental para a promoção das atividades institucionais e para o engajamento com o público externo e interno.

O serviço de telefonia móvel é essencial para os defensores em regime de plantão judicial, permitindo que eles realizem suas atividades dentro e fora da instituição. A continuidade desse serviço é vital para o cumprimento da missão da DPE-MA, que depende de uma comunicação ágil e eficiente para atender às demandas emergenciais da população.

Outrossim o contrato atual, nº 002/2021-DPEMA, firmado com a Telefônica Brasil S.A., possui vigência até 15 de fevereiro de 2025, com possibilidade de prorrogação. Contudo, o aumento significativo das demandas institucionais, decorrente da expansão das atividades, tornou o quantitativo de linhas e serviços insuficiente, mesmo após um aditivo de acréscimo de 25%, que atingiu o limite legal permitido. Este aumento foi fundamental para suprir as necessidades emergentes da instituição, mas o crescimento contínuo da DPE/MA exige a realização de um **novo processo licitatório** para atender adequadamente à demanda atual e futura, garantindo infraestrutura tecnológica compatível com as funções institucionais.

Dado o aumento expressivo no número de atendimentos e na quantidade de novos núcleos em implementação, é essencial a contratação de serviços de telefonia e internet móvel com um quantitativo ampliado de linhas, pacotes de dados e dispositivos eletrônicos (smartphones e modems) em comodato, garantindo que todos os Núcleos, bem como os novos Núcleos e áreas atendidas pela DPE-MA possam operar em plena capacidade. Essa ampliação de infraestrutura permitirá o acesso a uma rede de comunicação estável, eficiente e segura, com funcionalidades que incluem WhatsApp e aplicativos de gestão, proporcionando maior eficiência no atendimento e na execução das atividades judiciais e administrativas.

Dentre as principais necessidades e benefícios desta contratação podemos citar:

- Manter a continuidade dos Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel (modem);
- Disponibilizar novas novas facilidades tecnológicas, quanto ao Serviço de Telefonia Móvel, além de atualizar os dispositivos móveis utilizados;
- Evitar o risco de descontinuidade no atendimento das demandas de telefonia móvel aos defensores públicos e servidores da DPE/MA, principalmente relacionada ao atendimento dos assistidos via aplicativo WhatsApp;
- Proporcionar celeridade e suporte às atividades habituais de trabalho (quando em trânsito ou em atividades remotas);
- Preservar a facilidade de comunicação móvel, com flexibilidade e mobilidade em todo o território nacional.

Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

Além disso, é indiscutível que a evolução tecnológica experimentada dos últimos anos no conceito de telefonia móvel tornou a prestação desse serviços indispensável a rotinas de atendimento das funções institucionais, juntamente com o acesso a serviços institucionais eletrônicos (SEI, e-mail), entre outros aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pela DPE/MA de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e judiciais, inclusive para propiciar a realização de intimações ou citações via mensagens instantâneas (whatsapp), através de dispositivos móveis com tecnologia compatível (smartphones) com estes sistemas que são oferecidos atualmente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, entendemos a necessidade de manter à disposição dos Núcleos de atendimento da DPE/MA meios de comunicação suficientes para a interação relacionada às atividades finalísticas e na execução de programas de trabalhos, indispensável ao desenvolvimento das atividades Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.2.1. Da execução dos serviços:

2.2.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, que integrará o Edital do certame licitatório.

2.2.1.2. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão contratante (segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa ganhadora deverá fornecer contato telefônico para contato e registro de ocorrências acerca do funcionamento do serviço contratado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia por toda a vigência do contrato. Também deve dispor de ampla cobertura de sinal, principalmente onde há Núcleos instalados da DPE/MA.

2.2.1.3. A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal designado pela CONTRATANTE.

2.3.1.4. Nos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), a DPE/MA arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e LDI porventura utilizados de acordo com as tarifas em vigor.

2.2.1.5. A contratada deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI, permitindo a ativação somente mediante solicitação da CONTRANTE pelo gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

2.2.1.6. Deverão ser disponibilizados smartphones atualizados, em regime de comodato, prevendo atualização para modelos superiores a cada 24 meses. A prestação dos serviços deverá permitir que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuários de telefonia fixa ou móvel nas modalidades: local (VC1), Longa Distância Nacional – (LDN VC2 e VC3), ligações nacionais voz e dados deverão ter cobertura, no mínimo, nas localidades que possuem Núcleos Regionais pertencentes à DPE/MA, discriminados no ANEXO I.

2.3. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

2.3.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:

a. Pacote de Serviços - Assinatura mensal de linha e voz, com **ligações ilimitadas de Voz** Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil, Roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, Pacote de Internet **mínima** d e **80GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, Outros serviços que estejam no Termo de Referência, Não havendo quaisquer outras cobranças adicionais. Fornecimento de smartphone **TIPO 1** em regime de comodato, com

chip virtual - eSIM incluso, com ativação sob demanda.

b. Pacote de Serviços - Assinatura mensal de linha e voz, com **ligações ilimitadas de Voz** Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil, Roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, Pacote de Internet mínima de **20GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, Outros serviços que estejam no Termo de Referência, Não havendo quaisquer outras cobranças adicionais. Fornecimento de smartphone **TIPO 2** em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso, com ativação sob demanda.

c. Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) de **40GB** incluso, para quaisquer países do Mundo, com ativação sob demanda;

d. Assinatura mensal de internet móvel através de modem, com franquia mínima de **40 GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, com o fornecimento de SIM CARDS, com ativação sob demanda.

e. Fornecimento de SIM CARDS (CHIP) para Smartphones e Modem.

2.4. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

2.4.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

a. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados nos **itens 01, 02 e 04** do subitem **1.2** deste documento;

b. Os acréscimos serão disponibilizados mediante aditivo, com a necessidade de realização de aditivo contratual;

c. Para reduções da demanda atual ou acréscimos além da demanda máxima, será celebrado termo de aditivo contratual, tomando como base o valor do contrato considerando os quantitativos da demanda máxima;

d. O **item 03** do subitem **1.2** deste TR, será acionado sob demanda.

2.4.2. Aspectos sobre os serviços de telefonia e dados móveis:

a. Após a assinatura do contrato, a DPE/MA informará à contratada a relação das linhas cuja portabilidade deverá ser realizada, conforme o prazo legal determinado pela Anatel.

b. Como os aparelhos a serem fornecidos em comodato deverão vir com o CHIP VIRTUAL, as linhas somente poderão ser entregues juntos com os aparelhos, cujo prazo de entrega está descrita no item 3.5.1 do Termo de Referência.

c. A efetiva ativação das linhas, e a respectiva cobrança, somente deverão ocorrer a partir do ato do recebimento pela DPE/MA ou data posterior devidamente acordada entre as partes, de modo a não haver descontinuidade dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista que o contrato atual da DPE/MA somente será rescindido quando efetivamente ativados os números pela nova CONTRATADA.

d. O início da cobrança dos serviços pela nova CONTRATADA somente poderá ocorrer com a efetiva ativação das linhas, de modo a não haver pagamento a duas empresas pelo mesmo serviço.

3. Descrição da solução

3.1. A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, novos, sem uso, certificados pela ANATEL, em linha de produção, comercializados na data da ativação da linha e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3.1.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

3.1.2. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados durante *24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias* por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.1.5. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de *3 (três) dias úteis* estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

3.1.6. Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

3.1.7. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.8. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, objeto desta licitação, será contratado com o fornecimento de equipamentos, na forma de COMODATO, pela licitante vencedora.

3.1.9. Os aparelhos celulares devem apresentar qualidade e durabilidade da bateria superior aos aparelhos medianos, em face da necessidade de manutenção da disponibilidade, muitas vezes de forma ininterrupta, para o desenvolvimento das atividades de alcance institucional e estratégicos da DPE/MA.

3.1.10. Os aparelhos celulares devem apresentar alto desempenho do processador, no tocante à velocidade de navegação na Internet e para acelerar os downloads e uploads que se fizerem necessários na execução das demandas institucionais.

3.1.11. Os serviços de voz e de dados deverão ser fornecidos com chips (SIM Cards) de triplo corte. O serviço de Gerenciamento de Dados Móveis (Management Device Mobile - MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

3.1.12. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, **no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.**

3.1.13. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração na renovação contratual, sem ônus para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a tal, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, a nova tecnologia será fornecida para incremento de novos acessos e nas trocas de aparelhos.

3.1.14. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

3.1.15. O prazo máximo para entrega dos equipamentos (smartphones e modem) e habilitação das linhas será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

3.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações de linhas contratadas e com o mínimo estipulado para reserva de 5%.

3.2. Detalhamento do Serviço de Voz e SMS (Itens 01 e 02)

3.2.1. Os Pacotes de Serviços de voz (para os **Itens 01 e 02**) deverão ser fornecidos com *ligações ilimitadas* para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

3.2.2. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte da CONTRANTE, **não deverão ser cobradas.**

3.2.4. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, e oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como:

- O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional;
- Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela contratada;
- Chamadas e mensagens recebidas a cobrar.

3.2.5. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de *Gestão Online* pelo gestor do contrato.

3.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

3.3. Detalhamento do Serviço de Dados (Itens 01, 02, 03 e 04)

3.3.1. A franquia mínima para tráfego de dados é de no **mínimo de 80 GB** (para os pacotes de serviços do **Itens 01 e 03**), de no **mínimo de 20GB** (para os pacotes de serviços do **Item 02**) e de no **mínimo de 40 GB** (para os pacotes de serviços do **Item 04**), que deverá

funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro.

3.3.2. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, que venha ser implantado durante a vigência do contrato.

3.3.3. Nos municípios onde não houver cobertura 5G (considerando o exposto acima com relação ao processo de autorizações para implantação da tecnologia 5G, ainda em andamento no país, e em fase relativamente inicial), deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G, de forma suplementar.

3.3.4. No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na *redução da velocidade da banda*, sem onerar mais a CONTRATADA. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

3.3.5. Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

3.3.6. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço solicitado.

3.4. Cartões SIM Cards (chip):

3.4.1. A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM Cards dos **Modems e Smartphones**, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para a CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM **bloqueados** para *roaming internacional de voz e dados*.

3.4.3. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards dos **Smartphones e Modems** em uso, a CONTRATADA **deverá fornecer 5% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva**.

3.4.4. A critério da CONTRATANTE os cartões SIM Cards poderão ser do tipo: *Nano SIM e/ou "eSIM" (chip virtual)* para os aparelhos **smartphones e modems**.

3.4.5. Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.4.6. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.

3.5. Dos aparelhos a serem disponibilizados (Smartphones e Modems)

3.5.1. Todos os aparelhos (smartphones e modems) deverão ser fornecidos, conforme modelos descritos neste Termo de Referência, em regime de comodato, em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o envio da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA;

3.5.2. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos, nas embalagens originais disponibilizadas pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do CONTRATANTE durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação;

3.5.3. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador, quando disponibilizado de forma padrão pelo fabricante

3.5.4. Os equipamentos (smartphones e modems) deverão ser novos com **garantia mínima de 01 ano** e nos quantitativos e especificações definidas neste Termo de Referência, bem como substituí-los a cada **24 (vinte e quatro) meses**, por outros tecnologicamente atualizados, novos e de primeiro uso, devendo guardar paralelismo tecnológico e nível de atualização em relação a versão mais moderna lançada pela fabricante com os fornecidos no início do contrato;

3.5.5. Em caso de indisponibilidade dos aparelhos especificados, a contratada obriga-se a fornecer modelos com qualidade igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.5.6. Nos termos da cobertura do fabricante, em caso de ocorrência de problemas nos equipamentos durante o período da garantia, o aparelho e/ou seus acessórios deverão, em prazo razoável, conforme o caso, serem consertados ou substituídos por outro novo (igual ou superior), sem ônus para a CONTRATANTE;

3.5.7. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá informar o interesse em receber os aparelhos de volta. Caso não se pronuncie em até 30 (trinta) dias após o término contratual, estes continuarão a ser utilizados, sem ônus, pela CONTRATANTE;

3.5.8. Conforme o caso, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, após a vida útil, providenciará o descarte responsável dos aparelhos e seus acessórios, de forma a não prejudicar o meio ambiente;

3.5.9. Outras características:

- a. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços

prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming;

c. A CONTRATADA deverá oferecer rápido suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição de aparelhos por motivo de defeito, durante o período de garantia dos *smartphones*;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal)/Gestão Controle - On Line, imediatamente após a assinatura do contrato, para comunicação de forma rápida, segura e rastreável de solicitações e ajustes. As partes também poderão pactuar canais de comunicação oficiais (e-mails, canal 0800, executivo de contas, WhatsApp etc.) para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação;

e. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;

f. A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional **98 e 99** no caso da área de registro do Maranhão, caso ocorra necessidade.

Desta forma, serão determinados **02 (dois) tipos** de smartphones necessários para atendimentos de cada grupo administrativo, conforme detalhamento dos itens a ser adquiridos no processo e contratação, com as **características mínimas** dos aparelhos smartphones do **Tipo 1 e 2**, conforme *tabelas 02 e 03* constantes deste Termo de Referência:

TABELA 02 - CARACTERISTICAS DOS APARELHOS

Aparelhos Celulares - SMARTPHONE TIPO 1 - ITEM 01	
Armazenamento Interno	<ul style="list-style-type: none">• Memória interna mínima de 256GB• Memória RAM mínima de 6GB
Processador	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 6 Núcleos, sendo o núcleo principal com no mínimo de 3.22GHz e os demais com no mínimo 1.82GHz
Tipo de Tela	<ul style="list-style-type: none">• Super Retina XDR,• HDR• True Tone• Ampla tonalidade de cores (P3)• Resposta tátil• Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica)• Brilho máx. de 1000 nits (típico); pico de brilho de 1600 nits (HDR); pico de brilho de 2000 nits (ambiente externo)• Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade• Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres
Tamanho da tela	Mínimo de 6,1"
Resolução da Tela	Resolução mínima de 2556 x 1179 pixels a 460 ppp
Tipo de Chip	<ul style="list-style-type: none">• Dual sim (eSIM e nano SIM)• CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência)• GPU de 5 núcleos• Neural Engine de 16 núcleos
Resistência a respingos, água e poeira	Classificados como IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529

<p>Câmera Traseira</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema avançado de câmera dupla • Grande-angular de 48 MP: 26 mm, abertura <i>f</i>/1.6, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP) • Ultra-angular de 12 MP: 13 mm, abertura <i>f</i>/2.4 e ângulo de visão de 120° • Teleobjetiva de 2x de 12 MP (possibilitada pelo sensor quad-pixel): 52 mm, abertura <i>f</i>/1.6, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100% • Zoom in óptico de 2x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 4x • Zoom digital até 10x • Lente coberta com cristal de safira • Flash True Tone • Photonic Engine • Deep Fusion • HDR Inteligente 5 • O futuro chegou aos retratos com o Controle de Foco e de Profundidade • Iluminação de Retrato com seis efeitos • Modo Noite • Panorama (até 63 MP) • Estilos Fotográficos • Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos • Correção de lente (ultra-angular) • Correção avançada de olhos vermelhos • Estabilização automática de imagem • Modo contínuo • Fotos com localização geográfica • Formatos de imagem capturados: HEIF e JPEG
<p>Gravação de Vídeo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps • Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps • Gravação de vídeo HD de 720p a 30 qps • Modo Cinema até 4K HDR a 30 qps • Modo Ação até 2.8K a 60 qps • Gravação de vídeo HDR Dolby Vision até 4K a 60 qps • Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps ou 240 qps • Vídeo em time-lapse com estabilização • Time-lapse com modo Noite • QuickTake de vídeo • Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor para vídeo (grande-angular) • Zoom digital até 6x • Zoom de áudio • Flash True Tone • Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p) • Vídeo com foco automático contínuo • Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K • Zoom durante a reprodução • Formatos de gravação de vídeo: HEVC e H.264 • Gravação em estéreo

Câmera TrueDepth	<ul style="list-style-type: none"> • Câmera de 12 MP • Abertura $f/1.9$ • Foco automático com Focus Pixels • Flash Retina • Photonic Engine • Deep Fusion • HDR Inteligente 5 • Animoji e Memoji • Modo Noite • Estilos Fotográficos • Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos • Correção de lente • Estabilização automática de imagem • Modo contínuo • Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps • Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps • Modo Cinema até 4K HDR a 30 qps • Gravação de vídeo HDR Dolby Vision até 4K a 60 qps • Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps • Vídeo em time-lapse com estabilização • Time-lapse com modo Noite • QuickTake de vídeo • Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p)
Rede de Dados	Mínima 3G, 4G e 5G com padrões autorizados pela ANATEL
Capacidade da Bateria	Bateria interna recarregável de íon de lítio
Carregamento Rápido	Recarga sem fio até 15W, Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W
Bateria e Energia	<ul style="list-style-type: none"> • Bateria interna recarregável de íon de lítio • Recarga sem fio até 15W • Recarga sem fio padrão Qi2 até 15W • Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W • Compatível com recarga rápida: Recarga de até 50% em cerca de 30 minutos com adaptador de energia de 20W ou superior usando um cabo para recarga com conector USB-C (disponível separadamente)
Carregamento Rápido	Recarga sem fio MagSafe até 15W, Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W
Localização	<ul style="list-style-type: none"> • GPS , GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou • Bússola digital • Wi-Fi • Rede celular
Tecnologia	5G
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante

Aparelhos Celulares - SMARTPHONE TIPO 2 - ITEM 02

Armazenamento/Memória	<ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento mínimo de 128GB • Memória mínima de 8GB • Armazenamento Disponível (GB)109.5 • Suporte de Armazenamento Externo MicroSD (até 1TB)
Processador	<ul style="list-style-type: none"> • 2.75GHz, 2GHz • Octa Core
Tamanho da tela	Mínimo de 6,5"
Tecnologia de Tela	<ul style="list-style-type: none"> • Super AMOLED • Com leitor de impressão digital • Com reconhecimento facial
Resolução da Tela	Resolução mínima 1080 x 2340 (FHD+)
Câmera	<ul style="list-style-type: none"> • Câmera Traseira- Resolução mínima 50.0 MP • Câmera Traseira - Foco automático: Sim • Câmera Traseira - Zoom Digital até 10x • Câmera Traseira - Flash: Sim • Câmera Traseira - Estabilizador de Imagem: Sim • Câmera Frontal - Resolução 16MP • Câmera Frontal - Abertura F2.2
Tipo de Chip	<ul style="list-style-type: none"> • Dual-SIM • Nano-SIM (4FF), e-SIM
Conectividade	<ul style="list-style-type: none"> • Interface USB USB Tipo-C • Versão de USB - USB 2.0 • Localização - GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS • Conector de Fone Ouvido - USB Typo-C • Versão de MHL - Não • Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM • Wi-Fi Direct - Sim • Versão Bluetooth - Bluetooth v5.3 • NFC - Sim
Sensores	Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade Virtual
Bateria	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 5000mAh • Tipo Ions de Lítio
Tecnologia	5G
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante

3.5.10. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via Modem, a contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão **4G** (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores ou outros equipamentos da contratada.

3.5.11. Os dispositivos de comunicação de dados (Modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:

Aparelhos Modem - ITEM 04	
Compatibilidade com Sistema Operacional	Windows 7, 8, 10 e 11(32 e 64 bits) e Mac OS X

Alimentação	Porta USB 5v
Faixas de frequências	3G/4G (se disponível na Região)
Padrões Wi-Fi	802.11b/g/n
Memória	Slot para cartão microSD com slot USB 2.0 (6 pinos) (até 32 GB)

3.5.12. Franquia mínima de **40GB** de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo território nacional, sem custo adicional por deslocamento.

3.5.13. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) na capital.

3.5.14. Nas Localidades onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura **mínima de tecnologia 3G**.

3.5.15. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de *triplo corte*.

3.5.16. O serviço de gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações presentes neste Termo de Referência.

3.6. ITEM 03 - PACOTE ROAMING INTERNACIONAL

3.6.1. Eventualmente, a pedido da CONTRATADA, serão disponibilizados serviços de **Roaming Internacional**, nas condições e preços praticados pela contratada na época da solicitação.

3.7. Substituição dos Aparelhos Móveis (Smartphone e Modem):

3.7.1. A cada renovação contratual, a CONTRATADA deverá substituir todos os aparelhos por outros novos, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica desses dispositivos.

3.7.1.1. Em caso de renovação do Contrato por igual período de 24 meses, a CONTRATADA terá que trocar por aparelhos novos **100% (cem por cento)** de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos, de forma fracionada conforme solicitação da CONTRATANTE.

3.7.2. A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação, em condição igual ou superior as especificações mínimas definidas, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério da CONTRATANTE.

3.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, aparelhos novos, lacrados e de primeiro uso, devidamente habilitados. Não será permitido o repasse de qualquer taxa ou cobrança a título de habilitação ou ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

3.7.4. A manutenção dos aparelhos será de responsabilidade do fabricante, nos defeitos cobertos em garantia, na vigência da garantia.

3.7.5. Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de e-mail e/ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o **bloqueio da linha e do aparelho**, sem custo para a CONTRATANTE.

3.7.6. O prazo mínimo de garantia dos aparelhos será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante.

3.8. Detalhamento do Portal Web ou Serviço de Gerenciamento

3.8.1. O Portal Web e/ou Aplicativo de Gerência tem a finalidade de fornecer uma interface de controle integrada, que permitirá à DPE/MA acompanhar, monitorar e gerenciar as linhas telefônicas, pacotes de dados, consumo de internet, roaming, e outras funcionalidades, de forma centralizada e prática. Esse portal também incluirá ferramentas para visualização de faturas e relatórios de consumo, de acordo com as necessidades institucionais.

3.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE, garantir gestão de dados em ferramenta online, para todas as linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos;
- Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;

- Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.);
- Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.
- Configuração e monitoramento de aparelhos em comodato, com a possibilidade de rastreamento de localização para garantir o controle e a segurança dos dispositivos.

A contratada deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que o contratante possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que o contratante esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a contratada deverá disponibilizar um canal para que a contratante esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

3.9. Os serviços relacionados a seguir serão prestados sem ônus adicional para o contratante:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade;
- c) Transferência de titularidade;
- d) Escolha ou troca de número;
- e) Ativação de Roaming Nacional;
- f) Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;
- g) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;
- h) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- i) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- j) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados;
- k) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação visa assegurar que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão disponha de serviços de telefonia móvel e internet de alta qualidade, com abrangência, confiabilidade e suporte técnico adequado, promovendo o desempenho ideal e a segurança dos dados institucionais. Assim, os requisitos a seguir descrevem os critérios técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da solução proposta.

4.2. Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.2.1.** O serviço telefônico móvel deve compreender a realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;
- 4.2.2.** Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional;
- 4.2.3.** Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- 4.2.4.** A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- 4.2.5.** A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- 4.2.6.** Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;
- 4.2.7.** Os serviços devem estar disponíveis em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

4.3. Requisitos Tecnológicos (Serviço de Móvel Pessoal)

4.3.1. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

4.3.2. O serviço de telefonia móvel pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

4.3.3. Os pacotes de serviços devem estar em conformidade com os regulamentos de qualidade estabelecidos pela ANATEL, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011 (RGQ-SMP), e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), bem como suas atualizações. Além disso, é obrigatória a conformidade com os parâmetros relacionados à Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados no Período de Maior Tráfego e à Garantia da Taxa de Transmissão Instantânea contratada.

4.3.4. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz ilimitado e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

4.3.5. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

4.3.6. A indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel e dados atualmente ativos deverá ser a menor possível, apenas para fazer a desativação numa operadora e ativação na outra. A indisponibilidade não poderá passar de **24 horas**.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. Quanto a disponibilidade do Serviço de Telefonia Móvel:

4.4.1.1. Entrega dos SIM CARDS (Chips) dos equipamentos (modem) deverão ser entregues no prazo máximo de *45(quarenta e cinco) dias*;

4.4.1.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento *em até 45 (quarenta e cinco) dias* após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade;

4.4.1.3. Os pacotes de serviços caracterizados como linhas não ativas, não constituem em compromisso da DPE/MA, razão pela qual não poderão ser cobrados nas faturas emitidas pela operadora.

4.4.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido conforme prazos definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.4.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.4.1.6. A CONTRATADA terá os seguintes prazos para execução do contrato, a contar da solicitação da contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Nova Habilitação	Até 30 dias
Ativação de Serviços	Até 05 dias úteis
Desativação de linha	Até 24 horas
Desativação de serviços	Até 24 Horas
Bloqueio de linha	Até 06 Horas
Desbloqueio de linha	Até 06 Horas
Troca de número	Até 10 dias úteis
Fornecimento de chip (sim card) Modem	Até 15 dias úteis
Migração e ativação de número portado para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

4.4.2. Quanto a Portabilidade Numérica:

4.4.2.1. A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

4.4.2.2. Considerando a Resolução nº 460/2007 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

4.4.2.3. Em relação à portabilidade a CONTRATADA deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

4.5. Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência não conterá informações sigilosas que necessitem de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.5.2. Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à CONTRATADA para fins de habilitação dos pacotes de serviços e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

4.5.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

4.5.4. A contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para nenhum outro propósito.

4.5.5. A contratada deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da contratante.

4.6. Requisitos Legais

4.6.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece:

- Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL);
- Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP);
- Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.7. Sustentabilidade

Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar requisitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.8. Possíveis Impactos Ambientais

4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionados:

4.8.1.1. Além de fornecer os equipamentos e serviços de telefonia móvel, a CONTRATADA assumirá o compromisso de implementar a coleta seletiva dos resíduos gerados durante a execução dos serviços (tais como aparelhos, acessórios e demais componentes), assegurando a ausência de impacto ambiental e cumprindo eventuais compromissos ambientais;

4.8.1.2. A CONTRATADA deverá empregar metodologias de operação e manutenção em conformidade com as melhores práticas, visando a redução do impacto ambiental proveniente da geração de resíduos relacionados aos produtos/serviços oferecidos;

4.8.1.3. Os resíduos produzidos (como peças, fios, equipamentos e cabos) durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de maneira sistemática e periódica pela CONTRATADA;

4.8.1.4. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 765/2023 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços:

4.8.1.4.1. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial, conforme o **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)** que avalia o desempenho médio das cotações de empresas reconhecidas por seu comprometimento com a sustentabilidade. Além disso, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de: PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) para demonstrar a correta destinação dos resíduos gerados, em total conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os princípios de preservação ambiental.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Somente será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3, Roaming Internacional e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

4.9.2. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

4.9.2.1. A apresentação do contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal;

4.9.3. A contratada não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

4.9.4. Será proibido o consórcio entre o licitante vencedor e outras empresas.

4.10. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual.

4.11. Vistoria

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

4.12. Da Garantia e Assistência Técnica do Objeto

4.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12.2. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.12.3. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

4.12.4. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

4.12.5. A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (Call Center).

4.12.6. A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

4.13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.13.1. HABILITAÇÃO

4.13.1.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação obrigatória, devidamente válida e regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, comprovando:

1.1. Regularidade fiscal perante:

- Fazenda Federal, incluindo Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- Fazenda Estadual.
- Fazenda Municipal.

1.2. Regularidade com:

- Seguridade Social (INSS).
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de:

4.13.2.1. No mínimo, **01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

4.13.2.2. Autorização ou concessão expedida pela ANATEL, que habilite a empresa para a prestação de serviços de telecomunicações relativos ao objeto deste Termo de Referência.

4.13.2.3. Prova de que a licitante possui **outorga vigente** para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com validade em todo o território nacional.

5. Execução dos Serviços

5.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1.1. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente 24 horas por dia, 7 dias por semana, e os equipamentos em comodato deverão ser entregues conforme item 1.2.

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer os equipamentos em comodato, rigorosamente, segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela SMAAA.

5.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento dos serviços e equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização e consumo.

5.1.4. O prazo de fornecimento dos equipamentos será em dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da SMAAA em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.

5.1.5. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL.

5.2. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.2.1. A entrega dos equipamentos (smartphones e modems) e habilitação das novas linhas deverá acontecer no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco) dias*, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial pela CONTRATADA, inclusive se houver portabilidade, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA.

5.3. DO LOCAL DE ENTREGA

5.3.1. O local de entrega será no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, à Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA, 3º Andar, situado à Av. Junior Coimbra, S/N, no bairro do Renascença II, na cidade de São Luis - MA – CEP: 65.075-696, no horário das 09:00h às 11:00h e 14:30h às 16:30h.

5.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

5.4.3. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.4.4. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

5.4.5. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

5.4.6. A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (Call Center).

5.4.7. A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

5.6. DEFINIÇÕES GERAIS

5.6.1. Serviço Móvel Pessoal - SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

5.6.2. VC1 - Comunicação Móvel Intra-rede (VC1 - Intra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora;

5.6.3. VC1 - Comunicação Móvel Extra-rede (VC1 – Extra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel pessoal entre aparelhos de operadoras distintas;

5.6.4. VC1 - Comunicação Móvel-Fixo (VC1 - M-F): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada;

5.6.5. VC1 - Comunicação Móvel-Móvel (VC1 - M/M): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada;

5.6.6. VC2 - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado;

5.6.7. VC3 - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamado;

5.6.8. DSL - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro;

5.6.9. VCR - Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora;

5.6.10. AD - Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

5.6.11. SMS - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares;

5.6.12. MMS - “Multimedia Messaging Service”: permite enviar e receber mensagens multimídia;

5.6.13. Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

5.6.14. Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;

5.6.15. Chamada Longa Distância Internacional (LDI) - Originação de chamadas de longa distância internacional ou terminação de chamada de longa distância internacional a cobrar entre telefones fixos, móveis ou públicos. Devem ser destacados os valores referentes às chamadas com origem fixa, origem móvel, origem em TUPs e o valor consolidado de todos os planos.

5.6.16. Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

5.6.17. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.6.18. Plano Básico de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

5.6.19. Plano Alternativo de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;

5.6.20. CSP - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distância de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada;

5.6.21. Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do

serviço;

5.6.22. “Ligou para você”: serviço em que a operadora envia um SMS informando a data, hora da última chamada, e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível;

5.6.23. SIM Card - Circuito impresso do tipo Smart Card, fornecido nos tamanhos padrões SIM, Micro SIM e nano SIM, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications);

5.6.24. IMEI – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Mobile Equipment Identity), Identificação Internacional de Equipamentos Móveis;

5.6.25. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Agência reguladora vinculada ao Governo Federal;

5.6.26. SLA – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Service Level Agreement), que em português seria Acordo de Nível de Serviço. Especificações mensuráveis que a DPE/MA deve esperar do fornecedor, tais como suporte técnico, prazos de contrato entre outros;

5.6.27. IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

6. Modelo de gestão do contrato, das obrigações da contratante e contratada

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA DPE/MA:

6.2.1.1. Publicar no Diário Oficial o extrato da contratação;

6.2.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

6.2.1.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais;

6.2.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

6.2.1.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

6.2.1.6. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

6.2.1.7. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

6.2.1.8. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

6.2.1.9. Receber o objeto e atestar a sua Nota Fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

6.2.1.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto.

6.2.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA DPE/MA:

6.2.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.2.2.2. Utilizar adequadamente os serviços e zelar pela conservação dos aparelhos e chips fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.2.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 6.2.2.4. Solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- 6.2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre os serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.2.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor;
- 6.2.2.8. Informar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.2.2.9. Comunicar formalmente a CONTRATADA da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

6.2.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 6.2.3.1. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou qualquer instrumento dele advindo;
- 6.2.3.2. Entregar/executar o objeto conforme discriminado em sua proposta, de acordo com as especificações e condições exigidas na cotação, e substituindo qualquer item que, a juízo da DPE/MA, não esteja de acordo com o ajustado;
- 6.2.3.3. Manter, durante o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da elaboração da proposta;
- 6.2.3.4. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto;
- 6.2.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE/MA, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto;
- 6.2.3.6. Prestar assistência técnica, às suas expensas, durante todo o período de garantia do objeto, quando couber;
- 6.2.3.7. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados à DPE/MA ou a terceiros no cumprimento do objeto;
- 6.2.3.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da DPE/MA, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;
- 6.2.3.9. Comunicar à DPE/MA, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.3.10. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela DPE/MA para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e/ou serviços do objeto.

6.2.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- 6.2.4.1. Fornecer *smartphones e modems*, em regime de **comodato**, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- 6.2.4.2. Possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;
- 6.2.4.3. Manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;
- 6.2.4.4. Dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;
- 6.2.4.5. Deverá fornecer *10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva*, para sanar possíveis falhas e substituições;
- 6.2.4.6. Realizar a ativação/portabilidade dos chips no prazo determinado neste instrumento;
- 6.2.4.7. Garantir, sem ônus, no prazo máximo de *03 (três) dias úteis* estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade

numérica, por meio da manutenção da numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

6.2.4.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, seguindo a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.2.4.9. Aceitar, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATANTE, observados os limites legais;

6.2.4.10. Atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;

6.2.4.11. Sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

6.2.4.12. Garantir a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

6.2.4.13. Informar previamente ao contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela contratada;

6.2.4.14. Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato;

6.2.4.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

6.2.4.16. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

6.2.4.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;

6.2.4.18. Aceitar, atendendo à necessidade do contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 125, da Lei nº 14.133/21;

6.2.4.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.2.4.20. Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à empresa vencedora para fins de habilitação dos planos e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

6.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1. DAS SANÇÕES

6.3.1.1. Em caso de descumprimento, sem justa causa, das obrigações assumidas, a empresa ficará sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.3.1.2. Pela recusa em assinar a Ata/ou Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

6.3.1.3. Transcorrido o prazo máximo de **30 (trinta) dias** de atraso na entrega/execução do objeto, a DPE/MA poderá rescindir o contrato ou cancelar a Ata de Registro de Preços.

6.3.1.4. Cometer alguma infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

6.3.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ao contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21:

6.3.1.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da TABELA 03.

6.3.1.5.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da TABELA 04.

6.3.1.6. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.3.1.7. O prazo para recolhimento de multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

6.3.1.8. As multas devidas e os prejuízos causados à DPE/MA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

6.3.1.9. A aplicação das multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que a DPE/MA aplique à empresa faltosa a sanção prevista nos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, que será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

6.3.1.10. Na hipótese da contratada praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, a DPE/MA poderá, garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório a ser exercido em até 05 (cinco) dias após a notificação da penalidade, aplicar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

6.3.1.11. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo contratante, conforme o serviço prestado que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 03

OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO ESPERADO	PONTOS
Portabilidade e ativação das linhas	Até 03 dias úteis	1
Ativação/Desativação de linhas	Até 24 horas	0,5
Bloqueio/Desbloqueio de linha	Até 24 horas	0,5
Fornecimento de SIM CARDS e entrega de aparelhos	Até 30 dias corridos	1
Reparação no caso de clonagem	Até 03 dias úteis	0,5
Deixar de fornecer todos os materiais em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato.	Até 30 dias corridos	1
Cobranças de serviços não prestados	Por ocorrência	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato e Termos Aditivos	Por ocorrência	0,5
Reparo por falhas ou defeitos na prestação do serviço	Até 48 horas	0,5
Atraso no atendimento e resolução após registro das ocorrências na prestação de serviços (por chamado não atendida)	Até 5 dias úteis	0,5
Interrupção da prestação dos serviços, sem comunicação prévia e acordada com o contratante.	Por ocorrência	1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	Por ocorrência	1
Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	Por ocorrência	1
Atraso na apresentação de informações ou esclarecimentos solicitados pelo contratante.	Até 48 horas	0,5
Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	0,5

6.3.1.12. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

TABELA 04

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal do contrato
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor mensal do contrato
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

6.3.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.3.1.14. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.4.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

6.4.1.1. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência, observando o contido no item 6.3.1 deste Termo de Referência; e,

6.4.1.2. Nas hipóteses previstas no *Art. 137 da Lei 14.133/21*.

6.4.2. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no *Art. 139 da Lei 14.133/21*, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

6.4.3. A simples ocorrência de uma das hipóteses indicadas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Termo de Referência não ensejará a rescisão automática do contrato, devendo ser apurados os prejuízos efetivos decorrentes do ato ilícito e, sobretudo, as consequências ao interesse público.

6.4.4. Na análise de eventual rescisão contratual deverão ser considerados, para além dos princípios de direito público orientadores das atividades contratuais administrativas, os princípios e preceitos de direito privado, especialmente a preservação dos contratos, a boa-fé objetiva e a função social dos contratos.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1 Informo que a Supervisora da SMAAA *Hevanilde Ferro Castro* atuará como GESTORA e a Assessora Júnior *Kátia Regina Santos Duarte* como FISCAL do Contrato.

6.5.2. A Gestora do Contrato poderá ser contatado diretamente no 3º andar, na SMAAA do Prédio Sede da DPE/MA, pelo telefone (98) 2055-3010/R - 3255 e e-mail: smaa@ma.def.br

6.5.3. A Fiscal do Contrato poderá ser contatado diretamente no 3º andar, na SMAAA do Prédio Sede da DPE/MA, pelo telefone (98) 2055-3010/R - 3053 e e-mail: katiaduarte@ma.def.br

6.5.4. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

b) exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

c) elaborar relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizam atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam à CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

d) efetuar o "recebimento definitivo", e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a à Supervisão Financeira;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas

operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se na forma circunstanciada sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

6.5.5. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

b) prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

6.5.6. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da SMAAA e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. DA LIQUIDAÇÃO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO DA DESPESA

7.1.1. Os serviços executados deverão ser pagos mensalmente, após apresentação da fatura, atendidos os critérios a seguir:

7.1.1.1. Havendo **aceitação e recebimento** dos serviços, o gestor/fiscal do contrato, após análise da documentação necessária para fins de pagamento, realizará despacho de "ATESTO", no prazo **máximo de até 5 dias úteis**, encaminhando para posterior pagamento.

7.1.1.2. A liquidação da despesa será realizada pela Divisão de Execução Orçamentária, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, no prazo máximo de **até 5 dias úteis**, observadas as seguintes informações entre outras exigidas na legislação específica:

a. Existência de documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato;

b. Existência de Atesto dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste Termo de Referência;

c. Existência de informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d. Haja a comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.1.2. O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Termo de Referência para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.1.3. A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados neste Termo de Referência não tem o condão de impedir a liquidação da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

7.2. Da retenção e glosa de valor:

7.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado e ouvida a Fiscalização, realizar a **RETENÇÃO DE VALOR** a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme

indicado no respectivo Atesto.

7.2.2. Havendo proposta de **RETENÇÃO DE VALOR**, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à **CONTRATADA**, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

7.2.3. Poderá a Administração **GLOSAR VALOR**, de forma definitiva, em relação ao pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

7.2.4. O valor retido será transformado em glosa e recolhido à **CONTRATANTE** (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento à **CONTRATADA**, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

7.2.5. Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

7.2.6. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Do Reajuste

7.3.1. Os valores fixados no Contrato poderão ser reajustados, **anualmente**, para mais ou para menos, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

7.3.2. Apenas será concedido reajuste dos preços pactuados quando decorrido o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data de apresentação da proposta na licitação.

7.3.3. O reajuste será aplicado às tarifas somente a partir da solicitação da **CONTRATADA**, estando, ainda, o índice apresentado sujeito à verificação pelo **CONTRATANTE**.

7.3.4. A solicitação deverá ser acompanhada do respectivo ato de autorização de reajuste emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do atinente índice.

7.3.5. O **reajuste de preços** será registrado e formalizado por meio de simples emissão de Termo de Apostila ao contrato original, devidamente acompanhado de demonstrativo de cálculo e de despacho fundamentado de autorização.

7.3.6. Poderá ser concedida **REVISÃO DE PREÇOS** do contrato, para mais ou para menos, desde que:

- a. Presente uma das hipóteses contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº14.133/2021;
- b. Haja solicitação devidamente justificada por escrito pela Contratada, no caso de **DESEQUILÍBRIO** contrário à Contratada, ou por determinação da Administração, caso contrário;
- c. Seja demonstrada **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA** capaz de interferir efetivamente no equilíbrio contratual, bem como o **NEXO DE CAUSALIDADE** entre a álea extraordinária e o desequilíbrio contratual;
- d. Seja possível aferir, mediante análise dos documentos e informações constantes da Planilha de Custos, o **EFETIVO MONTANTE DO DESEQUILÍBRIO**;
- e. Seja avaliado o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**; e,
- f. Seja previamente formalizado **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**.

7.4. Do pagamento da despesa:

7.4.1. O **PAGAMENTO** será realizado à proporção dos serviços efetivamente executados e aceitos, no exato valor **ATESTADO** pela Fiscalização, nos termos previstos no **subitem 7.1** deste Termo de Referência.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente após a assinatura do contrato, um **Portal de Serviços de Gestão e Controle (online)**, que permita a emissão de notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados. As notas fiscais/faturas deverão ser acompanhadas de um extrato detalhado de todos os serviços prestados e consumos de todas as linhas contratadas, de forma clara e objetiva, possibilitando a análise da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**. O prazo para análise e validação das notas fiscais/faturas pela fiscalização será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da documentação completa. Após a validação, o pagamento será realizado dentro do prazo estabelecido no contrato, seguindo os trâmites administrativos da **CONTRATANTE**.

7.4.3. O pagamento será realizado no valor exato da Nota Fiscal/Fatura, devendo este documento ser reapresentado em caso de divergência de valores ou de cobranças indevidas, devendo-se reajustar a data de vencimento, observado o prazo estabelecido no **subitem**

7.4.2, sem qualquer aplicação de **correções ou juros**.

7.4.4. A **CONTRATADA** fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

7.4.5. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e fornecimento efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual. Isto é, não há qualquer espécie de direito ao pagamento de algo que não foi executado.

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a competitividade e a transparência no processo licitatório. Os critérios de seleção serão pautados na **proposta mais vantajosa para a administração**, observando-se o menor preço global para o conjunto de serviços e produtos especificados, desde que atendam a todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Critérios de Seleção:

8.2.1. Análise de Conformidade Técnica:

- As propostas serão avaliadas para verificar a conformidade com as especificações técnicas descritas, incluindo a qualidade dos aparelhos (smartphones e modems), funcionalidades do serviço de telefonia e internet móvel, e as características do portal de gestão.
- A proposta que não atender integralmente às especificações exigidas será desclassificada.

8.2.2. Avaliação do Menor Preço:

- Considerar-se-á o **menor preço global**, levando em conta a soma total dos serviços mensais e os equipamentos em regime de comodato, conforme as quantidades estipuladas.
- O preço proposto deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços previamente realizada.

8.2.3. Capacidade Técnica e Operacional:

- O fornecedor deverá comprovar experiência na prestação de serviços de telefonia e internet móvel de grande porte, preferencialmente para instituições públicas ou organizações de relevância similar.
- Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços semelhantes.

8.2.4. Qualidade do Portal de Gestão:

- O portal ou aplicativo de gerenciamento de linhas e pacotes será analisado com base na facilidade de uso, funcionalidades oferecidas, e sua capacidade de gerar relatórios gerenciais, configurar linhas, e realizar outras tarefas administrativas conforme especificado.

8.2.5. Garantia de Disponibilidade e Nível de Serviço (SLA):

- O fornecedor deve garantir alta disponibilidade dos serviços (mínimo de 99% de disponibilidade) e apresentar plano de suporte técnico e atendimento a incidentes, com tempo de resposta e solução adequados.

8.2.6. Documentação e Regularidade Fiscal:

- O fornecedor deverá apresentar toda a documentação exigida por lei para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Esses critérios visam assegurar que o fornecedor selecionado tenha a capacidade de entregar serviços de qualidade, garantindo o melhor custo-benefício para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

9. Estimativas do valor da contratação.

O valor total estimado para a contratação de 24 (*vinte e quatro meses*), será de **R\$ 4.618.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais)**

10. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho: A execução do presente objeto ocorrerá no próximo exercício financeiro. Deste modo o enquadramento orçamentário será informado após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 no Diário Oficial do Maranhão.

São Luís–MA, em 24 de janeiro de 2025.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisora da SMAAA

Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro, Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 24/01/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0151229** e o código CRC **FC8D843C**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003858.110000975.0.2024
Tipo:	Licitatório: SRP - Sistema de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas
Responsável pela Elaboração:	Kátia Regina Santos Duarte
E-mail:	smaaa@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a a formação de *Registro de Preços*, para a **Contratação de Empresa Especializada** na prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel**, com pacote de acesso **ilimitado** e *Pacote de Dados* para acesso à Internet por meio de **Modem USB**, com disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Para que essa missão seja cumprida de maneira eficaz, é indispensável o uso de

ferramentas de comunicação modernas e confiáveis, como serviços de telefonia móvel e internet móvel.

Com a expansão institucional em curso, que inclui a criação de novos Núcleos Regionais em diferentes municípios, surge a necessidade de garantir conectividade e comunicação eficientes para os servidores e defensores públicos, tanto nas unidades fixas quanto em atividades externas e itinerantes. Essa infraestrutura é essencial para:

- Facilitar a interação entre os Núcleos e a Sede, bem como com outras instituições públicas e assistidos.
- Garantir a execução de tarefas administrativas e judiciais com agilidade, promovendo maior celeridade nos processos e no atendimento.
- Permitir o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, que têm se consolidado como ferramentas práticas e eficazes de comunicação com os assistidos.

A contratação também se justifica pela proximidade do término do contrato nº 002/2021-DPEMA, cuja vigência não pode ser prorrogada devido às limitações contratuais. Nesse sentido, é imprescindível assegurar a continuidade dos serviços de telefonia e internet móveis, que são fundamentais para:

- Evitar a interrupção das atividades institucionais.
- Manter a mobilidade e flexibilidade no trabalho de defensores públicos e servidores em todo o estado.
- Sustentar a comunicação eficiente em localidades remotas e de difícil acesso.

Por fim, a disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato proporcionará maior economicidade e eficiência, eliminando a necessidade de aquisição direta desses equipamentos.

1.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Continuidade operacional: Serviços de telefonia e internet móveis garantem o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais.

1.2.2. Agilidade no atendimento: Suporte tecnológico otimizado para ações itinerantes e atendimento remoto.

1.2.3. Maior eficiência econômica: Contratação de pacotes ilimitados, reduzindo custos administrativos e eliminando gastos com deslocamentos desnecessários.

1.2.4. Melhor comunicação institucional: Ampliação da interação com o público e aprimoramento do atendimento aos assistidos por meio de mensagens e mídias sociais (Instagram, TikTok, Facebook), bem como envio de notícias e comunicados via lista de transmissão.

1.2.5. Suporte à expansão: Infraestrutura tecnológica adaptada ao crescimento dos Núcleos Regionais.

1.2.6. Apoio ao plantão judicial: Comunicação ágil e confiável em situações emergenciais, reforçando o cumprimento da missão institucional.

Dessa forma, a contratação da prestação de serviços de telefonia móvel e internet móvel é fundamental para a execução das atividades da DPE-MA, proporcionando maior eficiência, economicidade e mantendo a qualidade dos serviços prestados à população.

1.3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a formação de **Registro de Preços**, com fundamento no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do **Sistema de Registro de Preços** é plenamente justificada pela sua flexibilidade, eficiência e alinhamento às necessidades da DPE/MA. Esse modelo garante a contratação de serviços de alta qualidade com melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo às exigências de economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, o SRP contribui para o cumprimento das obrigações institucionais da Defensoria, assegurando suporte tecnológico adequado e constante para o bom funcionamento das suas atividades. Detalhamento da Justificativa, encontra-se no Termo de Referência.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E JUSTIFICATIVA

1.4.1. O presente **contrato** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos *Art. 106 e 107* da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade permanente para a manutenção da atividade administrativa [Art.6º, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as propostas de preços recebidas, bem como os preços de contratações similares da Administração Pública.

1.4.2. O prazo da vigência da **Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano** e poderá ser prorrogado , por igual período, conforme Art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

1.4.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, o início da vigência será considerado a partir da data de assinatura do último signatário.

1.4.4. A justificativa para a adoção de um prazo de vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na busca pela economicidade e pela eficiência administrativa, garantindo que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão possa usufruir de serviços de telefonia e internet móvel de maneira contínua e sem interrupções que possam impactar as suas atividades institucionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação por um prazo de **24 (vinte e quatro) meses** tende a ser mais vantajosa para a administração pública, pois permite a obtenção de melhores condições comerciais. Contratos com prazos mais longos possibilitam maior previsibilidade para as empresas fornecedoras, que podem planejar melhor o fornecimento dos serviços e equipamentos, refletindo em possíveis condições financeiras mais favoráveis, como a redução de preços unitários, descontos em pacotes ou serviços agregados, e outras vantagens econômicas. Além disso, evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios com frequência, o que gera economia de tempo e de recursos públicos.

A possibilidade de prorrogação contratual até 120 (cento e vinte) meses, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, também é um mecanismo importante que garante flexibilidade e continuidade dos serviços sem interrupções, caso a administração avalie que a manutenção do contrato vigente continua a ser a melhor opção em termos de custo-benefício. Essa flexibilidade permite que a DPE/MA possa avaliar periodicamente o desempenho e a relevância dos serviços, tomando decisões informadas sobre a continuidade ou a necessidade de uma nova contratação, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de telefonia móvel e internet móvel está prevista no **Plano de Contratações Anual** da DPE/MA como medida estratégica para garantir a continuidade e ampliação desses serviços, essenciais ao funcionamento da instituição. O Contrato nº 002/2021, atualmente vigente e celebrado com a empresa Telefônica Brasil S.A., já alcançou o limite de acréscimo de 25%, tornando inviável a ampliação de linhas, pacotes de dados e dispositivos móveis para atender à crescente demanda.

Com a expansão da DPE/MA e a instalação de novos Núcleos Regionais, o atual contrato é insuficiente para suprir as necessidades operacionais. Um novo processo licitatório é indispensável para garantir que a instituição disponha de recursos de comunicação adequados, assegurando eficiência no atendimento aos assistidos e no desempenho institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel, incluindo Modems, é classificado como de **natureza continuada**, consoante Portaria nº 886/2019 - DPGE de 27 de agosto de 2019. Esses serviços devem atender uma série de requisitos que garantam qualidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Os requisitos para essa contratação incluem:

3.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel:

- A empresa contratada deve ser devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar o Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- O serviço deverá contemplar pacotes empresariais de voz e dados móveis, com cobertura em todo o território nacional, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, onde há atuação da Defensoria Pública.
- A empresa deve fornecer pacotes de dados e ligações ilimitadas para qualquer operadora (VC1, VC2, VC3), sem cobrança adicional de roaming nacional.
- Deve disponibilizar o uso ilimitado do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp sem desconto da franquia de dados.

3.2. Especificações Técnicas dos Serviços:

- **Serviços de Telefonia:** Oferta de planos que incluam chamadas **ilimitadas** para qualquer operadora, tanto local quanto nacionalmente, garantindo uma comunicação efetiva.
- **Pacotes de Dados:** Disponibilização de pacotes de dados adequados ao uso, permitindo acesso contínuo à internet, com velocidades compatíveis com as necessidades operacionais da DPE/MA.

3.3. Fornecimento de Aparelhos em Regime de Comodato:

- Os smartphones e modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custos adicionais, com garantia de manutenção e substituição em caso de falhas.

- Os aparelhos fornecidos devem estar atualizados e compatíveis com as tecnologias mais recentes disponíveis (5G ou superior para smartphones e 4G ou superior para modems).

3.4. Especificação dos smartphones e modem

3.4.1. Smartphones:

- **Smartphone TIPO 1:** Assinatura mensal de linha e voz, com ligações **ilimitadas** para qualquer *Móvel e Fixo, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora*. Com **franquia mínima de 80GB** de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, *WhatsApp à vontade sem descontar da franquia*. Conforme características detalhada no Termo de Referência.
- Fornecimento de smartphone **TIPO 1 - 10 (dez) smartphones** em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.
- **Smartphone TIPO 2:** Assinatura mensal de linha e voz, com ligações **ilimitadas** para qualquer *Móvel e Fixo, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora*. Com **franquia mínima de 20GB** de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, *WhatsApp à vontade sem descontar da franquia*. Conforme características detalhada no Termo de Referência.
- Fornecimento de smartphone **TIPO 2 - 390 (trezentos e noventa) smartphones** em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.

3.4.2. Modem:

- Aparelho Modem 4G ou superior – **400 (quatrocentos) Modems** com suporte a 4G/5G, Serviços de acesso móvel à internet para **modem**, com **franquia mínima de 40 GB** de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD. Conforme características detalhada no Termo de Referência.
- que assegurem o acesso à internet em locais onde a cobertura de telefonia móvel possa ser insuficiente.

3.5. Pacotes de Serviços Móveis:

- **10 Pacotes de Serviços:** Assinatura mensal com ligações de voz **ilimitadas**, roaming nacional, SMS gratuito, pacote de dados de no mínimo **80GB**, fornecimento de smartphones TIPO 1 e chip virtual (eSIM) incluso.
- **390 Pacotes de Serviços:** Assinatura mensal com ligações de voz **ilimitadas**, roaming nacional, SMS gratuito, pacote de dados de no mínimo **20GB**, fornecimento de smartphones TIPO 2 e chip virtual (eSIM) incluso.
- **400 Pacotes de Internet Móvel (Modem):** Assinatura com franquia de no mínimo **40GB** de dados, incluindo fornecimento de modem 4G ou superior e SIM Card.

3.6. Roaming Internacional:

- Deve ser disponibilizado, *sob demanda*, **06 pacotes de roaming internacional** com no mínimo **40GB** de dados móveis, para uso em qualquer país, sem interrupção do serviço. Conforme especificações no Termo de Referência.

3.7. Sistema de Gestão e Controle:

- A contratada deverá disponibilizar um sistema de gestão online (aplicativo ou portal) gratuito, que permita o controle e monitoramento de consumo, ativação e desativação de serviços e gerenciamento de linhas de maneira fácil e acessível para a DPE-MA.

3.8. Suporte Técnico e Atendimento:

- A empresa deve oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento especializado para solucionar eventuais problemas e dúvidas relacionadas ao serviço.
- O suporte deve incluir a substituição de aparelhos em até 48 horas, em caso de defeito.

3.9. Qualidade de Serviço e Garantias:

- Garantir alta qualidade de cobertura, especialmente nas regiões atendidas pela DPE-MA, conforme regulamentação da ANATEL.
- Prover garantia de velocidade mínima de conexão de internet conforme especificado nos pacotes de dados, com redução de velocidade apenas após atingida a franquia contratada.

3.10. Segurança e Privacidade:

- A empresa deverá garantir a segurança dos dados trafegados nas redes móveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Deve assegurar a integridade e confidencialidade das comunicações realizadas pelos servidores da DPE-MA.

Esses requisitos são essenciais para garantir que os serviços prestados atendam plenamente as necessidades operacionais e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, assegurando qualidade, confiabilidade e segurança nas comunicações.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidade dos itens a serem contratados foi realizada com base nas necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, levando em consideração a expansão dos serviços e a continuidade de operações em novos Núcleos Regionais e na Região Metropolitana. O quadro abaixo descreve detalhadamente os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
------	---------------	------------------

1	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer <i>Móvel e Fixo</i> , na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 80GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia. Fornecimento de smartphone TIPO 1 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.	10
2	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer <i>Móvel e Fixo</i> , na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 20GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia. Fornecimento de smartphone TIPO 2 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.	390
3	Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) franquia mínima de 40GB incluso, para qualquer país, somente quando solicitada a ativação. Estimativo. Utilização por demanda.	06
4	Serviços de acesso móvel à internet para modem , com franquia mínima de 40 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD. Conforme especificações do Termo de Referência.	400

4.2. Todos os itens especificados estão detalhados no **Termo de Referência**, garantindo que os serviços e aparelhos fornecidos estejam adequados às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, assegurando eficiência e conectividade nas atividades institucionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A pesquisa de mercado para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) é uma etapa essencial para garantir a viabilidade econômica e técnica da contratação, bem como assegurar que as melhores soluções sejam disponibilizadas para atender às necessidades institucionais.

As empresas participantes devem ser homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e possuir concessão para operar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ofertar internet móvel (4G ou superior).

O levantamento de mercado também inclui a obtenção de estimativas de preços para os serviços e pacotes requeridos. As operadoras devem fornecer cotações detalhadas para os seguintes itens:

- **Planos de telefonia móvel (SMP):** Incluindo pacotes de voz e dados ilimitados ou com franquia elevada.
- **Pacotes de internet móvel para modems:** Com franquia mínima de 40 GB ou superior, considerando as necessidades dos servidores em atividades externas e remotas.
- **Roaming internacional:** Pacotes de dados de 40 GB para uso em viagens ao exterior.

- **Aparelhos em comodato:** Custos embutidos para fornecimento de smartphones e modems com as especificações técnicas demandadas.

Além da análise de preços, foram considerados fatores como o suporte técnico oferecido pelas operadoras, incluindo prazos para substituição de aparelhos defeituosos, atendimento especializado para grandes contas e SLAs (Service Level Agreements) que assegurem qualidade do serviço, especialmente em regiões de cobertura limitada.

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Contratação apenas de serviços (linhas móveis e pacotes de dados), sem aparelhos:

- **Vantagens:** Custos iniciais aparentemente menores.
- **Desvantagens:** Necessidade de aquisição direta dos aparelhos pela DPE-MA, acarretando despesas adicionais com compra, manutenção, substituição por obsolescência, e gestão de inventário. Isso resultaria em um impacto financeiro e logístico significativo.

2. Contratação de serviços com fornecimento de aparelhos em regime de comodato:

- **Vantagens:**
 - Dispensa da necessidade de aquisição direta de smartphones e modems.
 - Garantia de manutenção e substituição dos aparelhos sem custos adicionais, reduzindo encargos administrativos e operacionais.
 - Acesso a equipamentos atualizados e compatíveis com as tecnologias mais recentes (5G para smartphones e 4G ou superior para modems).
 - Redução do risco de obsolescência tecnológica, uma vez que os aparelhos podem ser atualizados conforme novas demandas.
- **Desvantagens:** Possível custo ligeiramente maior na mensalidade dos serviços, embutido no fornecimento dos aparelhos.

Após análise, a segunda alternativa mostrou-se mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas os aspectos econômicos imediatos, mas também os benefícios logísticos, técnicos e operacionais.

A escolha pela contratação dos serviços com fornecimento de smartphones e modems em regime de comodato foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Eficiência Administrativa:** Redução do ônus administrativo relacionado à aquisição, gestão e manutenção dos aparelhos.
- **Atualização Tecnológica:** Garantia de acesso a equipamentos modernos e aptos a atender às demandas crescentes e futuras da instituição.
- **Custo-Benefício:** A eliminação dos custos com aquisição e substituição de aparelhos compensa o possível acréscimo nos valores dos pacotes de serviços.
- **Flexibilidade e Escalabilidade:** O modelo em comodato facilita a adaptação às necessidades institucionais, como a expansão dos Núcleos Regionais.

Com base no levantamento de mercado, observa-se que a contratação de serviços de telefonia móvel e internet móvel, aliada ao fornecimento de aparelhos em comodato, é a solução mais alinhada às necessidades institucionais da DPE-MA. Essa abordagem assegura a eficiência operacional, a economicidade e a continuidade dos serviços, especialmente em um cenário de expansão das atividades institucionais. Além disso, a adoção do regime de Registro de Preços confere maior flexibilidade na gestão dos contratos, garantindo que a DPE-MA mantenha a infraestrutura tecnológica necessária para desempenhar suas atividades e para atender à população de forma eficiente e célere.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preço para a contratação dos serviços de telefonia móvel e internet móvel, com a disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, foi elaborada com base nas cotações de mercado obtidas através de empresas renomadas, especializadas no setor, diante da ausência de resultados na realização de pesquisa de preços no Banco de Preços, conforme discriminado:

6.1.1. Pacotes de Telefonia Móvel e Internet – Smartphone TIPO 1 (10 unidades)

- **Descrição:** Pacotes de serviços empresariais com chamadas ilimitadas (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) para qualquer operadora do Brasil, roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), internet mínima de 80GB, WhatsApp sem descontar da franquia, SMS gratuitos para qualquer operadora, Fornecimento de smartphone em regime de comodato.
- **Quantidades:** 10 unidades
- **Custo médio unidade por/mês:** R\$ 549,50 (Quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
- **Estimativa anual (24 meses):** R\$ 549,50 x 10 x 24 = **R\$ 131.880,00**

6.1.2. Pacotes de Telefonia Móvel e Internet – SMRTPHONE TIPO 2 (390 unidades)

- **Descrição:** Pacotes de serviços empresariais com chamadas ilimitadas (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) para qualquer operadora do Brasil, roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), internet mínima de 20GB, WhatsApp sem descontar da franquia, SMS gratuitos para qualquer operadora. Fornecimento de smartphone em regime de comodato.
- **Quantidade:** 390 unidades
- **Custo médio unidade por/mês:** R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)
- **Estimativa anual (24 meses):** R\$ 310,00 x 390 x 24 = **R\$ 2.901.600,00 (Dois milhões, novecentos e um mil e seiscentos reais)**

6.1.3. Pacotes de Roaming Internacional (06 unidades)

- **Descrição:** Pacotes de roaming internacional (voz/dados/internet) de 40GB, com cobertura em qualquer país do mundo, ativados conforme demanda.
- **Quantidades:** 06 pacotes
- **Custo médio por pacote/mês:** R\$ 175,00

- **Estimativa anual (24 meses):** R\$ 175,00 x 6 x 24 = **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**

6.1.4. Pacotes de Internet para Modem – Modem 4G (400 unidades)

- **Descrição:** Serviços de internet móvel com 40GB de franquia de dados, fornecimento de modem 4G em regime de comodato, para acesso exclusivo à rede de dados.
- **Quantidades:** 400 unidades
- **Custo médio unidade por/mês:** R\$ 162,50
- **Estimativa anual (24 meses):** R\$ 162,50 x 300 x 24 = **R\$ 1.560.000,00**

O valor total *estimado* dos itens para contratação de 24 (*Vinte e quatro*) meses, é de **R\$ 4.618.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, com fornecimento de smartphones e modems em regime de comodato, visa atender às crescentes necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA). A expansão dos serviços da instituição, com a abertura de novos Núcleos Regionais em diversos municípios, exige uma estrutura de comunicação eficiente e moderna, que possibilite a agilidade e a mobilidade necessárias às suas atividades institucionais.

A seguir, detalhamos a solução proposta como um todo:

7.1.1. Serviço de Telefonia Móvel e Pacotes de Dados

O serviço de telefonia móvel será provido por operadora com outorga da ANATEL, oferecendo um pacote empresarial com chamadas ilimitadas e acesso à internet de alta capacidade. Esse serviço será dividido em diferentes pacotes, dimensionados conforme a demanda da instituição. As especificações incluem:

- **Ligações ilimitadas** (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras no Brasil (fixo e móvel);
- **Roaming nacional ilimitado**, permitindo que os servidores e defensores se mantenham conectados em qualquer lugar do país, sem custos adicionais de deslocamento;
- **Pacotes de dados ilimitados**, com franquias de 20GB a 80GB, possibilitando que os dispositivos permaneçam conectados à internet em qualquer momento, essencial para o uso de sistemas administrativos e judiciais da DPE/MA (SEI, PJe, e-mails, etc.);
- **WhatsApp sem desconto da franquia de dados**, para manter a comunicação com assistidos e outras entidades de forma contínua;
- **Sistema de gestão online (APP)**, permitindo à administração acompanhar em tempo real o uso dos serviços e monitorar a eficiência das comunicações.

7.1.2. Fornecimento de Smartphones em Comodato

A operadora vencedora do certame fornecerá smartphones modernos em regime de comodato, de

acordo com as especificações técnicas necessárias para suportar as atividades institucionais. Serão oferecidos dois tipos de aparelhos:

- **Smartphone TIPO 1:** Equipamento de alta performance para a Administração Superior e a Assessoria de Comunicação, que necessitam de dispositivos com capacidade avançada de processamento, segurança e conectividade;
- **Smartphone TIPO 2:** Dispositivo de excelente desempenho para a maioria dos servidores, oferecendo as funcionalidades necessárias para o uso de aplicativos institucionais e comunicação de forma eficiente.

Os aparelhos serão fornecidos com chip virtual (eSIM) incluso, garantindo facilidade na ativação e flexibilidade na gestão das linhas móveis.

7.1.3. Pacotes de Roaming Internacional

Pacotes de roaming internacional serão contratados para suprir as necessidades de comunicação durante missões internacionais, serão ativados conforme a demanda. Esses pacotes incluem:

- **Voz, dados e internet com franquia de 40GB** para utilização em qualquer país, permitindo a comunicação contínua quando a instituição participar de eventos, conferências ou outras atividades fora do Brasil;
- A ativação do roaming será realizada conforme a demanda específica, garantindo economia ao evitar cobranças desnecessárias quando o serviço não estiver em uso.

7.1.4. Pacotes de Internet Móvel para Modems (40GB)

A internet móvel será fornecida através de pacotes de 40GB, com modems 4G ou superior em regime de comodato. Esse serviço atenderá especialmente os defensores públicos e servidores que necessitam de acesso à rede de dados em atividades externas ou em locais sem infraestrutura de internet fixa. Com esses modems, os usuários poderão:

- Conectar-se à internet em qualquer lugar, inclusive em regiões com menor cobertura de rede, assegurando o uso de sistemas administrativos e judiciais remotamente;
- Executar atividades de peticionamento eletrônico, consultas processuais e outras atividades de natureza jurídica, de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de retorno à sede.

7.1.5. Sistema de Gestão Online

A solução incluirá o fornecimento de um **sistema de gestão online**, que permitirá monitorar e gerenciar o uso de todas as linhas móveis, pacotes de dados e roaming internacional em tempo real, com possibilidade de controle centralizado e relatórios de utilização. Esse sistema será oferecido pelas operadoras contratadas, o qual oferecerá:

- **Relatórios detalhados** sobre o consumo de dados e chamadas;
- **Controle de gastos**, possibilitando uma administração eficiente dos recursos;
- **Notificações automáticas** de uso excessivo ou próximo do limite de franquia;
- **Suporte técnico remoto**, permitindo a resolução de problemas rapidamente.

7.1.6. MDM - Mobile Device Management (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)

Como parte da solução, as operadoras deverão oferecer o sistema de **MDM (Mobile Device Management)** para o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis (smartphones) fornecidos à DPE/MA. Esse sistema garantirá maior controle, segurança e eficiência no uso dos aparelhos, além de facilitar a administração dos recursos tecnológicos da instituição. As funcionalidades do MDM incluem:

- **Gerenciamento remoto de dispositivos:** Controle total dos smartphones e modems, com a possibilidade de monitorar seu uso, aplicar políticas de segurança e realizar atualizações de software de forma centralizada;
- **Segurança avançada:** Implementação de mecanismos de segurança, como criptografia de dados, bloqueio remoto e limpeza de dados em caso de perda ou roubo dos dispositivos;
- **Controle de aplicativos:** Definição de quais aplicativos poderão ser instalados e utilizados nos dispositivos, garantindo que apenas ferramentas institucionais sejam usadas, reduzindo os riscos de segurança;
- **Geolocalização e rastreamento:** Possibilidade de localizar dispositivos em tempo real, o que é útil em casos de perda ou roubo;
- **Relatórios de uso e conformidade:** Geração de relatórios sobre o uso dos dispositivos, aplicativos e dados, permitindo à administração acompanhar a conformidade com as políticas internas e otimizar o uso dos recursos.

O MDM é uma ferramenta essencial para garantir a segurança dos dados e o controle operacional dos dispositivos móveis, especialmente considerando o volume de informações sensíveis e institucionais que são tratadas diariamente pela DPE/MA.

7.1.7. Mobilidade e Agilidade Institucional

Essa solução visa garantir a mobilidade total dos defensores públicos, servidores e equipes da DPE/MA em suas atividades. A conectividade móvel proporcionada pela solução garante:

- **Celeridade nas atividades externas** da Defensoria Pública, como plantões judiciais, audiências e atendimentos itinerantes;
- **Flexibilidade no trabalho remoto**, garantindo que os servidores e defensores possam desempenhar suas funções em qualquer lugar do estado ou do país;
- **Agilidade no atendimento dos assistidos**, permitindo o uso de aplicativos de mensagens como WhatsApp para comunicação rápida e eficaz com a população assistida.

7.1.8. Economia e Eficiência Operacional

A solução proposta prioriza a economicidade, oferecendo pacotes de voz e dados ilimitados, eliminando o risco de cobranças excessivas por uso excedente. A disponibilização de smartphones e modems em comodato, sem custos adicionais para aquisição de novos equipamentos, também reduz despesas com reposição e manutenção de aparelhos. O uso do sistema de gestão e do MDM permitirá um acompanhamento detalhado do consumo e da segurança dos dispositivos, promovendo uma maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A contratação dos serviços de telefonia móvel, internet móvel e disponibilização de aparelhos eletrônicos em regime de comodato é uma solução completa e estratégica que garante a continuidade, eficiência e expansão das atividades da DPE/MA, adequando-se às demandas modernas de comunicação e conectividade. Essa solução é indispensável para o pleno funcionamento da instituição, especialmente considerando a necessidade de atender a um número crescente de assistidos em todo o

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação, que engloba a prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel**, abrangendo 04 itens:

1. Planos de telefonia móvel ilimitados , com franquia mínima de 80 GB de internet, com disponibilização de equipamentos (smartphones) em regime de comodato.
2. Planos de telefonia móvel ilimitados , com franquia mínima de 20 GB de internet, com disponibilização de equipamentos (smartphones) em regime de comodato.
3. Pacotes de dados móveis com franquia mínima de 40GB, com disponibilização de equipamentos (modem) em regime de comodato.
4. Pacotes de Roaming Internacional;

Considerando a integração técnica e operacional necessária para a execução do objeto e com fundamento no **art. 18, VII da Lei 14.133/2021**, optou-se por **não parcelar o objeto**, determinando que o vencedor do certame seja uma única empresa. Tal decisão visa preservar a economicidade, a funcionalidade e a eficiência da contratação, garantindo melhores condições para o atendimento às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

8.1.2. Interdependência Técnica e Operacional:

Os itens contratados (serviços de telefonia móvel, internet, pacotes de roaming e fornecimento de dispositivos em comodato) são interligados e demandam integração plena para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços. A fragmentação poderia gerar incompatibilidades técnicas entre sistemas de gestão e dificultar a centralização das operações.

8.1.3. Gestão Simplificada do Contrato:

Com uma única empresa responsável pelo fornecimento e suporte de todos os itens, é possível adotar um modelo de gestão mais eficiente e menos oneroso, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual. A dispersão de responsabilidades entre diferentes fornecedores comprometeria a coordenação e aumentaria a complexidade administrativa.

8.1.4. Economia de Escala e Melhor Custo-Benefício:

A contratação de uma única empresa para um volume maior de serviços e produtos proporciona melhores condições financeiras para a DPE/MA, por meio da economia de escala. A fragmentação em diferentes contratos tenderia a elevar os custos unitários, tornando a contratação menos vantajosa economicamente e dificultando a padronização dos serviços.

8.1.5. Responsabilidade Unificada e Agilidade na Resolução de Problemas:

Com um único fornecedor, a responsabilidade pela entrega e manutenção dos serviços e dispositivos é concentrada, o que facilita a resolução ágil de eventuais problemas ou interrupções. Essa abordagem evita conflitos de competência entre fornecedores e minimiza riscos de descontinuidade nos serviços essenciais.

8.1.6. Padronização e Garantia de Compatibilidade:

A entrega de smartphones e modems em comodato, vinculados aos serviços de telefonia e internet exige perfeita integração técnica. Ao contratar uma única empresa, assegura-se a padronização de dispositivos e serviços, reduzindo o risco de falhas operacionais e garantindo o desempenho esperado.

8.1.7. Aumento da Competitividade e Economia de Escala

A contratação em um único lote pode atrair fornecedores de maior porte e aumentar a competitividade no processo licitatório. Empresas que oferecem soluções completas, integrando serviços de telefonia, pacotes de internet e fornecimento de dispositivos, tendem a oferecer condições mais vantajosas, aproveitando-se da economia de escala. Isso pode resultar em preços mais competitivos e na negociação de melhores condições contratuais, beneficiando a DPE/MA com redução de custos sem comprometer a qualidade dos serviços.

8.1.8. Redução de Riscos de Descontinuidade

Ao concentrar a contratação em um único fornecedor, a DPE/MA reduz os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e no fornecimento dos equipamentos. No caso de contratos parcelados, a falha de um fornecedor pode impactar negativamente a operação como um todo, especialmente se houver dependência entre os serviços de telefonia e internet e os dispositivos fornecidos. Um único fornecedor será responsável por toda a solução, o que aumenta a responsabilidade e o compromisso com a continuidade e a qualidade da prestação de serviços.

8.1.9. Simplificação do Processo Licitatório

A decisão de contratar os serviços e equipamentos em um único lote simplifica o processo licitatório, eliminando a necessidade de múltiplos processos para cada item. Isso proporciona maior agilidade na contratação, possibilitando que a DPE/MA conclua o certame com celeridade e atenda às suas demandas com mais rapidez. Além disso, um único fornecedor será responsável por toda a solução, eliminando potenciais atrasos na entrega de equipamentos ou na ativação de serviços.

8.1.10. Segurança Jurídica e Garantia de Conformidade

Contratar todos os itens em um único lote oferece maior segurança jurídica, já que a responsabilidade pela execução de todos os serviços recairá sobre um único fornecedor. Isso reduz o risco de conflitos entre diferentes fornecedores e assegura que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma uniforme e integrada. A solução também garante que o fornecedor tenha total responsabilidade pela integração dos serviços e equipamentos, assegurando conformidade com as normas contratuais e regulatórias.

Considerando que o objeto da contratação é homogêneo e não será parcelado, será elaborado *apenas um Termo de Referência* que contemplará:

- A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP);
- A comunicação de dados móveis (acesso à internet);
- O fornecimento de smartphones e modems em regime de comodato;
- A logística reversa e as garantias de assistência técnica e manutenção.

No Termo de Referência incluirá todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, obrigações da contratada e demais elementos necessários para a execução eficiente do contrato.

Portanto, a não fragmentação do objeto é essencial para assegurar a qualidade, eficiência e

economicidade da contratação, alinhando-se aos interesses públicos e às necessidades da DPE/MA, conforme preconizam os princípios norteadores da Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), internet móvel, fornecimento de smartphones e modems em regime de comodato, busca alcançar uma série de resultados estratégicos que impactarão diretamente na melhoria da eficiência, mobilidade, comunicação e economia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. A seguir, os principais resultados esperados com a contratação são detalhados:

9.1.1. Continuidade ininterrupta dos serviços de telefonia e internet

A continuidade dos serviços de telefonia móvel e internet é essencial para o funcionamento diário da DPE/MA. O término do contrato atual exige a substituição imediata dos serviços sem interrupção, evitando qualquer paralisação que poderia prejudicar o atendimento ao público, as atividades dos servidores e defensores, assim como as ações administrativas e judiciais. Garantir a continuidade é primordial para manter o fluxo regular de comunicação e garantir que a instituição funcione de forma ininterrupta, mesmo durante a transição contratual.

9.1.2. Aumento da eficiência e produtividade operacional

Com a modernização dos dispositivos e o uso de smartphones 5G e modems 4G ou superior, a DPE/MA espera um aumento na produtividade dos servidores e defensores, que terão à disposição uma infraestrutura de comunicação ágil e de alta qualidade, bem como o acesso facilitado a sistemas como SEI, PJe, e-mails institucionais e demais aplicativos voltados para a execução das atividades institucionais, proporcionará uma resposta mais rápida e eficiente às demandas internas e externas, especialmente durante atividades itinerantes, remotas ou em núcleos regionais mais distantes.

9.1.3. Expansão do atendimento aos assistidos com abertura de novos núcleos

A contratação também apoia diretamente o processo de expansão da DPE/MA, possibilitando o atendimento em novos núcleos regionais que serão implantados em diversas cidades do Maranhão. A ampliação do número de linhas telefônicas e de dispositivos móveis é essencial para assegurar que as novas unidades contem com a infraestrutura necessária para atender com eficiência a crescente demanda, especialmente nas localidades mais distantes.

9.1.4. Otimização de custos e economia

A centralização dos serviços de telefonia e internet em um único contrato, com pacotes de dados e voz ilimitados, proporcionará uma redução significativa nos custos operacionais da DPE/MA. Ao invés de contratos fragmentados e tarifas adicionais, a contratação sob o modelo de Registro de Preços garante melhor controle financeiro e previsibilidade de gastos. Além disso, o uso de ferramentas de *Gestão de Dispositivos Móveis (MDM)* permitirá o gerenciamento centralizado dos smartphones, evitando uso inadequado ou desperdício de recursos.

9.1.5. Suporte eficiente às atividades da Assessoria de Comunicação

Com a contratação de serviços robustos de telefonia e internet, espera-se que a Assessoria de Comunicação da DPE/MA tenha à disposição ferramentas tecnológicas adequadas para transmissão de eventos ao vivo, registros audiovisuais e postagens em redes sociais. Isso é fundamental para a disseminação de informações à sociedade e o fortalecimento da imagem institucional, garantindo que a

Defensoria Pública do Estado do Maranhão tenha maior visibilidade e alcance, especialmente nas plataformas digitais.

9.1.6. Facilidade de acesso remoto aos sistemas institucionais

Com o fornecimento de modems de alta capacidade e smartphones, espera-se que os defensores e servidores possam acessar sistemas institucionais de forma remota e segura, especialmente em atividades externas e plantões judiciais. A possibilidade de realizar petições, consultas processuais e interações com o sistema judiciário de qualquer lugar do Maranhão permitirá maior celeridade nos processos, beneficiando diretamente os assistidos da DPE/MA.

9.1.7. Segurança e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)

O sistema de **Gestão de Dispositivos Móveis (MDM)** trará benefícios significativos em termos de segurança e controle dos equipamentos fornecidos em comodato. Com o MDM, a DPE/MA poderá monitorar e gerenciar remotamente os dispositivos, garantindo que políticas de uso adequado sejam cumpridas. Isso inclui a possibilidade de bloquear ou rastrear dispositivos em caso de perda ou furto, além de controlar o uso de dados e aplicativos instalados, promovendo uma gestão eficiente e segura dos ativos móveis da instituição.

9.1.8. Agilidade no atendimento a demandas emergenciais e internacionais

A contratação inclui pacotes de *Roaming Internacional*, permitindo que a DPE/MA atenda a demandas emergenciais em viagens ao exterior, sem a necessidade de contratação temporária de serviços. Isso proporciona maior agilidade nas comunicações internacionais, quando necessárias, e facilita a participação em eventos ou missões oficiais fora do país, com total conectividade.

Os resultados pretendidos com essa contratação abrangem desde a garantia da continuidade dos serviços essenciais de telefonia e internet móvel, até a modernização da infraestrutura de comunicação da DPE/MA, acompanhando a expansão institucional e atendendo com maior qualidade a população assistida. A eficiência operacional, a mobilidade, o aumento da capacidade de atendimento e a segurança na gestão dos dispositivos móveis são benefícios esperados que contribuirão diretamente para o aprimoramento do funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, refletindo em uma melhoria geral nos serviços prestados à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes do início da execução do contrato, deverão ser tomadas as seguintes providências, com foco no planejamento e na organização da contratação, garantindo sua efetividade e conformidade com a legislação vigente:

10.1.1. Dotação Orçamentária:

- A verificação da existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas decorrentes do contrato é uma etapa imprescindível. A Supervisão Financeira da DPE/MA deve assegurar que os recursos necessários para a contratação estão previstos no orçamento anual e disponíveis para empenho.

10.1.2. Designação de Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:

- A administração deve formalizar a nomeação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, designando profissionais com conhecimento técnico e experiência na área de tecnologia da informação e comunicação, além de familiaridade com o uso de

dispositivos móveis, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

- Os responsáveis deverão ser capacitados para acompanhar a execução do contrato, fiscalizar a conformidade com os termos contratuais e relatar quaisquer desvios ou inconformidades.

Essas providências são indispensáveis para garantir que a contratação atenda aos objetivos institucionais da DPE-MA, promovendo eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. No caso da presente contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), internet móvel (modem) e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, não há contratações correlatas ou interdependentes associadas ao objeto a ser contratado.

O objeto em questão é autossuficiente e compreende todos os elementos necessários para atender integralmente às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, não exigindo a execução de contratos complementares ou interdependentes para viabilizar a solução proposta.

A ausência de contratações correlatas não compromete a eficácia ou a execução do objeto, visto que todas as especificações técnicas, operacionais e de gestão necessárias estão abrangidas neste processo licitatório.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) pode gerar alguns impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Esses impactos são particularmente importantes quando considerados no ciclo de vida dos equipamentos e no consumo energético dos serviços. Abaixo estão listados os principais impactos ambientais, bem como medidas mitigadoras que podem ser adotadas para reduzir esses efeitos:

12.1.1. Geração de Resíduos Eletrônicos (E-Waste)

Os smartphones, modems e outros dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato possuem vida útil limitada, e ao final desse ciclo, geram resíduos eletrônicos. Este tipo de resíduo é composto por diversos materiais perigosos, como metais pesados (mercúrio, chumbo, cádmio) e substâncias tóxicas que, se descartadas de maneira inadequada, podem contaminar o solo, lençóis freáticos e provocar sérios danos à saúde humana e à fauna.

- **Impacto:** Aumento da quantidade de resíduos eletrônicos que requerem tratamento especializado para evitar poluição do solo e das águas.
- **Medida Mitigadora:** Incluir, como parte da contratação, a exigência de um plano de descarte e reciclagem de equipamentos obsoletos ou defeituosos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A empresa contratada deverá ser responsável pela coleta e destinação ambientalmente adequada dos dispositivos, promovendo o reaproveitamento de materiais recicláveis e reduzindo o impacto ambiental.

12.1.2. Consumo Energético

O uso diário de smartphones, modems e outros dispositivos eletrônicos requer recargas frequentes. Além disso, o funcionamento das torres de telecomunicações e dos data centers responsáveis pelo processamento de dados consome grandes quantidades de energia elétrica.

- **Impacto:** Aumento da demanda por eletricidade, especialmente em regiões onde a matriz energética é baseada em fontes não-renováveis (como carvão e petróleo), contribuindo para o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE).
- **Medida Mitigadora:** A instituição pode adotar práticas de eficiência energética, como incentivar o uso de dispositivos com certificação energética ou sistemas de carregamento de baixo consumo. Além disso, o uso de tecnologias mais recentes, como smartphones 5G, pode otimizar o uso de energia, uma vez que essas redes são projetadas para serem mais eficientes em comparação com redes mais antigas.

12.1.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

Embora os smartphones e dispositivos móveis individuais tenham uma pegada de carbono relativamente pequena, a produção, transporte e descarte em larga escala desses dispositivos geram emissões de GEE ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos. As operações de data centers, essenciais para o fornecimento de internet e serviços móveis, também contribuem para essas emissões.

O ciclo de vida dos dispositivos eletrônicos e o funcionamento da infraestrutura de telecomunicações estão associados à emissão de GEE. Desde a extração de materiais e a fabricação dos aparelhos até o transporte e descarte final, cada etapa pode contribuir para o aumento do aquecimento global.

- **Impacto:** Contribuição para o efeito estufa e mudanças climáticas globais devido às emissões associadas à produção e ao transporte de dispositivos, bem como à operação dos data centers.
- **Medida Mitigadora:** Priorizar a contratação de empresas que adotem políticas de sustentabilidade e neutralização de carbono. Empresas de telecomunicação podem ser incentivadas a compensar suas emissões, seja por meio de projetos de reflorestamento ou uso de fontes renováveis de energia em suas operações. A DPE/MA pode, ainda, monitorar o ciclo de vida dos aparelhos, incentivando o uso prolongado para minimizar a necessidade de substituições frequentes.

12.1.4. Impacto nas Redes de Telecomunicação e Biodiversidade

A instalação de novas torres de telecomunicação, necessária para a expansão dos serviços de telefonia móvel em áreas menos urbanizadas, pode ter impacto sobre ecossistemas locais, afetando a fauna, especialmente aves, e a flora nas regiões onde essas estruturas são instaladas. Animais selvagens podem ser afetados pela poluição resultante do descarte inadequado ou pelo desmatamento causado pela instalação de torres.

- **Impacto:** Perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas locais devido à construção de infraestrutura e ao manejo inadequado de resíduos.
- **Medida Mitigadora:** Monitorar as áreas de instalação de infraestrutura para evitar locais sensíveis do ponto de vista ambiental e garantir que o descarte de resíduos eletrônicos seja feito em conformidade com as normas ambientais.

12.1.5. Recursos Naturais para Produção de Equipamentos

A fabricação de smartphones e dispositivos eletrônicos envolve a extração de recursos naturais não renováveis, como metais raros e outros componentes. A mineração desses materiais pode causar degradação ambiental significativa, incluindo a poluição do ar, da água e do solo, além da perda de biodiversidade.

- **Medida Mitigadora:** Priorizar a aquisição de dispositivos de fabricantes que tenham compromissos com práticas responsáveis de mineração e que utilizem materiais reciclados em seus produtos. A promoção de um ciclo de vida mais sustentável para os equipamentos, desde a sua fabricação até o descarte, é essencial para mitigar esses impactos.

A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionados:

- Além de fornecer os equipamentos e serviços de telefonia móvel, a CONTRATADA assumirá o compromisso de implementar a coleta seletiva dos resíduos gerados durante a execução dos serviços (tais como aparelhos, acessórios e demais componentes), assegurando a ausência de impacto ambiental e cumprindo eventuais compromissos ambientais;
- A CONTRATADA deverá empregar metodologias de operação e manutenção em conformidade com as melhores práticas, visando a redução do impacto ambiental proveniente da geração de resíduos relacionados aos produtos/serviços oferecidos;
- Os resíduos produzidos (como peças, fios, equipamentos e cabos) durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de maneira sistemática e periódica pela CONTRATADA;

A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de possuir um PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) para demonstrar a correta destinação dos resíduos gerados, em total conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os princípios de preservação ambiental

Visando a contratação dos serviços de telefonia móvel e internet móvel, com o fornecimento de dispositivos em comodato, implica em diversos impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos eletrônicos, consumo energético e emissões de GEE. No entanto, medidas mitigadoras, como a exigência de descarte adequado, priorização de tecnologias eficientes e responsabilidade ambiental por parte dos fornecedores, podem reduzir consideravelmente esses impactos. A adoção de uma postura sustentável pela DPE/MA em suas contratações contribui não só para a preservação ambiental, mas também para a construção de uma imagem institucional responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de serviços de telefonia móvel, internet móvel, com o fornecimento de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), se justifica por diversos fatores estratégicos e operacionais, levando em conta as necessidades atuais e futuras da instituição, especialmente em seu processo de expansão e modernização.

A análise da viabilidade da contratação considera aspectos técnicos, operacionais, financeiros e institucionais, além de prever a implementação de sistemas que garantam a gestão eficiente dos recursos. A seguir, são detalhados os principais pontos que sustentam essa viabilidade:

13.1.1. Necessidade Institucional, Expansão e Demanda Crescente

A DPE/MA está em fase de expansão, com a instalação de novos Núcleos Regionais em diversos municípios do Maranhão. Esse crescimento exige uma infraestrutura de comunicação robusta e eficiente para garantir o atendimento adequado às demandas da população. A contratação desses serviços visa garantir que a DPE/MA possa atender de forma eficiente seus assistidos, oferecendo suporte rápido e contínuo, tanto por meio de comunicação direta via telefone quanto por ferramentas digitais como e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas.

13.1.2. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual

A contratação proposta já está prevista no Plano de Contratações Anual da DPE/MA. Este planejamento demonstra que a necessidade foi identificada previamente e que a instituição vem acompanhando o término da vigência do contrato atual (nº 002/2021, celebrado com a empresa Telefônica Brasil), que expira em 15/02/2025, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Entretanto, o contrato existente já teve um aditivo de 25% de acréscimo no quantitativo, atingindo o limite máximo permitido, o que torna inviável a continuidade sem uma nova licitação para suprir as necessidades e demandas da DPE/MA.

13.1.3. Tecnologia Avançada e Gestão Online

A contratação inclui smartphones modernos, bem como modems 4G ou superior, que garantem o acesso a redes de alta velocidade (5G e 4G) em áreas urbanas e rurais. Isso permitirá que os servidores e defensores públicos acessem sistemas críticos, como o SEI, PJe, e-mails e aplicativos de comunicação institucional, mesmo quando estiverem em trânsito ou em áreas de difícil acesso.

Além disso, o Sistema de Gestão Online (APP de Gestão), que permitirá a administração centralizada de todas as linhas de telefone e dispositivos em uso, otimizando o controle de consumo, monitoramento de dados e o gerenciamento dos aparelhos. O sistema garante maior transparência e eficiência no uso dos recursos, possibilitando a identificação de irregularidades, o acompanhamento em tempo real do uso de dados e voz, e facilitando a resolução de problemas operacionais.

13.1.4. Cenário Tecnológico

A tecnologia atual exige soluções de mobilidade com pacotes de voz e dados que atendam à crescente demanda por conectividade. A comunicação por telefone e internet é essencial, não apenas para a comunicação interna entre servidores e núcleos da DPE/MA, mas também para o atendimento remoto e presencial dos assistidos, especialmente em localidades remotas. A contratação visa fornecer smartphones, modems e pacotes de dados que garantam a disponibilidade de serviços como e-mail, sistemas de processos judiciais eletrônicos (PJe), e aplicativos de mensagens instantâneas, essenciais para o dia a dia das atividades institucionais.

13.1.5. Aspectos Financeiros e Orçamentários

A viabilidade financeira da contratação é sustentada pelo fato de que o processo será conduzido na forma de **Pregão Eletrônico**, utilizando o sistema de **Registro de Preços**. Isso possibilitará maior controle sobre os custos e permitirá a contratação de acordo com a demanda real da instituição, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Além disso, com o aumento da eficiência nas comunicações, espera-se uma redução nos custos operacionais, como deslocamentos e tempo

gasto em processos burocráticos.

13.1.6. Eficiência e Continuidade dos Serviços

A contratação assegurará a continuidade dos serviços essenciais à comunicação da Defensoria Pública, evitando a interrupção dos atendimentos e do trabalho remoto, que já fazem parte das rotinas institucionais. Com a aquisição de smartphones modernos, a DPE/MA estará equipada com dispositivos que suportam as mais recentes tecnologias de conectividade (5G), otimizando o acesso a sistemas internos e ao atendimento aos assistidos via aplicativos.

13.1.7. Suporte à Expansão

Com a expansão dos Núcleos Regionais e a necessidade de comunicação contínua com as novas unidades e assistidos, a solução contratada oferecerá a flexibilidade necessária para a DPE/MA. Os dispositivos móveis permitirão que os defensores e servidores atuem em locais remotos ou em deslocamento, mantendo a produtividade e a qualidade do serviço público prestado. O fornecimento de modems de alta capacidade (4G ou superior) garantirá acesso à internet em áreas onde a infraestrutura fixa ainda é limitada.

13.1.8. Gestão Centralizada e Segurança (MDM)

A solução contratada inclui a implementação de um sistema de **Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management - MDM)**, o que permitirá à DPE/MA administrar de forma centralizada todos os dispositivos móveis fornecidos em comodato. O MDM possibilita o controle e monitoramento de todos os smartphones e modems, garantindo a segurança dos dados institucionais, a correta utilização dos equipamentos e a atualização contínua de aplicativos essenciais para as atividades da Defensoria.

13.1.9. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Outro aspecto importante é a preocupação com a sustentabilidade e o gerenciamento responsável dos resíduos eletrônicos, garantindo o descarte adequado dos dispositivos ao final de seu ciclo de vida e buscando fornecedores que sigam práticas ambientais responsáveis. O uso de tecnologias mais modernas e eficientes também contribui para a redução do impacto ambiental.

13.1.10. Eficiência Operacional e Atendimento aos Assistidos

A contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços de comunicação da Defensoria, especialmente em locais de difícil acesso ou onde há maior necessidade de atendimento itinerante. As atividades de plantão judicial e atendimento a assistidos, realizadas remotamente ou em trânsito, exigem dispositivos e serviços de telefonia e internet de alta performance, assegurando rapidez e eficiência nas ações, além de possibilitar a comunicação constante com assistidos por meio de aplicativos como o WhatsApp, que se tornou uma ferramenta fundamental para o atendimento rápido e direto.

A contratação dos serviços de telefonia móvel e internet móvel, incluindo dispositivos eletrônicos em comodato, é viável e essencial para garantir com eficiência a continuidade dos serviços essenciais prestados pela DPE/MA. A contratação está alinhada ao plano de expansão da instituição, melhora a eficiência operacional, otimiza o atendimento à população assistida e garante maior controle e segurança dos recursos utilizados, tudo isso de forma economicamente vantajosa e sustentável. O processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, garantirá a transparência e a competitividade necessárias para uma contratação vantajosa, alinhada com as melhores práticas do setor público.

14. RESPONSÁVEL

14.1. Hevanilde Ferro Castro

15. Outras informações, se houver

15.1. Não se aplica

São Luís–MA, em 13 de **janeiro** de **2025**.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisora da SMAAA

Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro, Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 13/01/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0145940** e o código CRC **2C0A7C79**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2025

Processo nº 0003858.110000975.0.2024

Pregão Eletrônico nº XXX/2025 – DPE/MA

ARP nº XXX/2025 – DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

.....

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo 0003858.110000975.0.2024 nº, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Internet Móvel**, com pacote de acesso **ilimitado**, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, serviços de mensagens de texto e Pacote de Dados para acesso à Internet por meio de **Modem USB**, com disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhados no Termo de Referência e neste contrato, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2. A quantidade e as especificações do serviço estão descritas no item 1.2 do Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO MENSAL	V. GLOAL (24 meses)
01	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer <i>Móvel e Fixo</i> , na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 80GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia. Fornecimento de smartphone TIPO 1 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.	Assinatura Mensal			
02	Assinatura mensal de linha e voz, com ligações ilimitadas para qualquer <i>Móvel e Fixo</i> , na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) utilizando o Código da Operadora. Com franquia mínima de 20GB de internet. Assinatura de Sistema de Gestão (APP) Online, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia. Fornecimento de smartphone TIPO 2 , em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso.	Assinatura Mensal			
03	Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) franquia mínima de 40GB incluso, para qualquer país, somente quando solicitada a ativação. Estimativo. Utilização por demanda.	Por demanda			
04	Serviços de acesso móvel à internet p a r a modem , com franquia mínima de 40 GB de internet, com fornecimento de aparelhos modem 4G em comodato ou superior e SIM CARD. Conforme especificações do Termo de Referência.	Assinatura Mensal			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº DPE/MA, à ARP nº, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. Da execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, que integrará o Edital do certame licitatório.

3.1.2. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão contratante (segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa ganhadora deverá fornecer contato telefônico para contato e registro de ocorrências acerca do funcionamento do serviço contratado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia por toda a vigência do contrato. Também deve dispor de ampla cobertura de sinal, principalmente onde há Núcleos instalados da DPE/MA.

3.1.3. A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal designado pela CONTRATANTE.

3.1.4. Nos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), a DPE/MA arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e LDI porventura utilizados de acordo com as tarifas em vigor.

3.1.5. A contratada deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI, permitindo a ativação somente mediante solicitação da CONTRATANTE pelo gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

3.1.6. Deverão ser disponibilizados smartphones atualizados, em regime de comodato, prevendo atualização para modelos superiores a cada 24 meses. A prestação dos serviços deverá permitir que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuários de telefonia fixa ou móvel nas modalidades: local (VC1), Longa Distância Nacional – (LDN VC2 e VC3), ligações nacionais voz e dados deverão ter cobertura, no mínimo, nas localidades que possuem Núcleos Regionais pertencentes à DPE/MA, discriminados no ANEXO I.

3.2. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

3.2.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:

a. **Pacote de Serviços** - Assinatura mensal de linha e voz, com **ligações ilimitadas de Voz** Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil, Roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, Pacote de Internet **mínima** de **80GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, Outros serviços que estejam no Termo de Referência, Não havendo quaisquer outras cobranças adicionais. Fornecimento de smartphone **TIPO 1** em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso, com ativação sob demanda.

b. Pacote de Serviços - Assinatura mensal de linha e voz, com **ligações ilimitadas de Voz** Móvel-Móvel e

Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil, Roaming nacional ilimitado (voz/dados/internet), Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos, Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil, Pacote de Internet mínima de **20GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, Outros serviços que estejam no Termo de Referência, Não havendo quaisquer outras cobranças adicionais. Fornecimento de smartphone **TIPO 2** em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso, com ativação sob demanda.

c. Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) de **40GB** incluso, para quaisquer países do Mundo, com ativação sob demanda;

d. Assinatura mensal de internet móvel através de modem, com franquia mínima de **40 GB**, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, com o fornecimento de SIM CARDS, com ativação sob demanda.

e. Fornecimento de SIM CARDS (CHIP) para Smartphones e Modem.

3.3. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

3.3.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

a. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados nos **itens 01, 02 e 04** do subitem **1.2** deste documento;

b. Os acréscimos serão disponibilizados mediante aditivo, com a necessidade de realização de aditivo contratual;

c. Para reduções da demanda atual ou acréscimos além da demanda máxima, será celebrado termo de aditivo contratual, tomando como base o valor do contrato considerando os quantitativos da demanda máxima;

d. O **item 03** do subitem **1.2** deste contrato será acionado sob demanda.

3.3.2. Aspectos sobre os serviços de telefonia e dados móveis:

a. Após a assinatura do contrato, a DPE/MA informará à contratada a relação das linhas cuja portabilidade deverá ser realizada, conforme o prazo legal determinado pela Anatel.

b. Como os aparelhos a serem fornecidos em comodato deverão vir com o CHIP VIRTUAL, as linhas somente poderão ser entregues juntos com os aparelhos, cujo prazo de entrega está descrito no item 3.5.1 do Termo de Referência e no item 4.21.1. deste contrato.

c. A efetiva ativação das linhas, e a respectiva cobrança, somente deverão ocorrer a partir do ato do recebimento pela DPE/MA ou data posterior devidamente acordada entre as partes, de modo a não haver descontinuidade dos serviços de telefonia móvel, tendo em vista que o contrato atual da DPE/MA somente será rescindido quando efetivamente ativados os números pela nova CONTRATADA.

d. O início da cobrança dos serviços pela nova CONTRATADA somente poderá ocorrer com a efetiva ativação das linhas, de modo a não haver pagamento a duas empresas pelo mesmo serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios

necessários ao seu pleno funcionamento, novos, sem uso, certificados pela ANATEL, em linha de produção, comercializados na data da ativação da linha e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

4.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

4.3. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

4.4. Os serviços deverão ser prestados durante *24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias* por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.6. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de *3 (três) dias úteis* estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

4.7. Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

4.8. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.9. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, objeto desta licitação, será contratado com o fornecimento de equipamentos, na forma de COMODATO, pela licitante vencedora.

4.10. Os aparelhos celulares devem apresentar qualidade e durabilidade da bateria superior aos aparelhos medianos, em face da necessidade de manutenção da disponibilidade, muitas vezes de forma ininterrupta, para o desenvolvimento das atividades de alcance institucional e estratégicos da DPE/MA.

4.11. Os aparelhos celulares devem apresentar alto desempenho do processador, no tocante à velocidade de navegação na Internet e para acelerar os downloads e uploads que se fizerem necessários na execução das demandas institucionais.

4.12. Os serviços de voz e de dados deverão ser fornecidos com chips (SIM Cards) de triplo corte. O serviço de Gerenciamento de Dados Móveis (Management Device Mobile - MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

4.13. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, **no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.**

4.14. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração na renovação contratual, sem ônus para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a tal, que não ocorra

desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, a nova tecnologia será fornecida para incremento de novos acessos e nas trocas de aparelhos.

4.15. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

4.16. O prazo máximo para entrega dos equipamentos (smartphones e modem) e habilitação das linhas será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de comodato, número de aparelhos celulares, compatíveis ao número de habilitações de linhas contratadas e com o mínimo estipulado para reserva de 5%.

4.18. Detalhamento do Serviço de Voz e SMS (Itens 01 e 02)

4.18.1. Os Pacotes de Serviços de voz (para os **Itens 01 e 02**) deverão ser fornecidos com *ligações ilimitadas* para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

4.18.2. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

4.18.3. A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, **não deverão ser cobrados**.

4.18.4. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, e oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como:

- O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional;
- Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela contratada;
- Chamadas e mensagens recebidas a cobrar.

4.18.5. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de *Gestão Online* pelo gestor do contrato.

4.18.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

4.19. Detalhamento do Serviço de Dados (Itens 01, 02, 03 e 04)

4.19.1. A franquia mínima para tráfego de dados é de no **mínimo de 80 GB** (para os pacotes de serviços do **Itens 01 e 03**), de no **mínimo de 20GB** (para os pacotes de serviços do **Item 02**) e de no **mínimo de 40**

GB (para os pacotes de serviços do **Item 04**), que deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro.

4.19.2. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, que venha ser implantado durante a vigência do contrato.

4.19.3. Nos municípios onde não houver cobertura 5G (considerando o exposto acima com relação ao processo de autorizações para implantação da tecnologia 5G, ainda em andamento no país, e em fase relativamente inicial), deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G, de forma suplementar.

4.19.4. No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na *redução da velocidade da banda*, sem onerar mais a CONTRATADA. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

4.19.5. Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

4.19.6. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço solicitado.

4.20. Cartões SIM Cards (chip):

4.20.1. A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM Cards dos **Modems e Smartphones**, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para à CONTRATANTE.

4.20.2. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM **bloqueados** para **roaming internacional de voz e dados**.

4.20.3. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards dos **Smartphones e Modems** em uso, a CONTRATADA **deverá fornecer 5% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva**.

4.20.4. A critério da CONTRATANTE os cartões SIM Cards poderão ser do tipo: *Nano SIM* e/ou *eSIM* (*chip virtual*) para os aparelhos **smartphones e modems**.

4.20.5. Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.20.6. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem.

4.21. Dos aparelhos a serem disponibilizados (Smartphones e Modems)

4.21.1. Todos os aparelhos (smartphones e modems) deverão ser fornecidos, conforme modelos descritos no Termo de Referência, em regime de comodato, em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o

envio da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA;

4.21.2. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos, nas embalagens originais disponibilizadas pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do CONTRATANTE durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação;

4.21.3. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador, quando disponibilizado de forma padrão pelo fabricante

4.21.4. Os equipamentos (smartphones e modems) deverão ser novos com **garantia mínima de 01 ano** e nos quantitativos e especificações definidas no Termo de Referência, bem como substituí-los a cada **24 (vinte e quatro) meses**, por outros tecnologicamente atualizados, novos e de primeiro uso, devendo guardar paralelismo tecnológico e nível de atualização em relação a versão mais moderna lançada pela fabricante com os fornecidos no início do contrato;

4.21.5. Em caso de indisponibilidade dos aparelhos especificados, a contratada obriga-se a fornecer modelos com qualidade igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.21.6. Nos termos da cobertura do fabricante, em caso de ocorrência de problemas nos equipamentos durante o período da garantia, o aparelho e/ou seus acessórios deverão, em prazo razoável, conforme o caso, serem consertados ou substituídos por outro novo (igual ou superior), sem ônus para a CONTRATANTE;

4.21.7. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá informar o interesse em receber os aparelhos de volta. Caso não se pronuncie em até 30 (trinta) dias após o término contratual, estes continuarão a ser utilizados, sem ônus, pela CONTRATANTE;

4.21.8. Conforme o caso, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, após a vida útil, providenciará o descarte responsável dos aparelhos e seus acessórios, de forma a não prejudicar o meio ambiente;

4.21.9. Outras características:

a. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming;

c. A CONTRATADA deverá oferecer rápido suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição de aparelhos por motivo de defeito, durante o período de garantia dos *smartphones*;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal)/Gestão Controle - On Line, imediatamente após a assinatura do contrato, para comunicação de forma rápida, segura e rastreável de solicitações e ajustes. As partes também poderão pactuar canais de comunicação oficiais (e-mails, canal 0800, executivo de contas, WhatsApp etc.) para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação;

e. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;

f. A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional **98 e 99** no caso da área de registro do Maranhão, caso ocorra necessidade.

Desta forma, serão determinados **02 (dois) tipos** de smartphones necessários para atendimentos de cada grupo administrativo, conforme detalhamento dos itens a ser adquiridos no processo e contratação, com as **características mínimas** dos aparelhos smartphones do **Tipo 1 e 2**, conforme *tabelas 02 e 03* constantes deste contrato:

TABELA 2 - CARACTERISTICAS DOS APARELHOS

Aparelhos Celulares - SMARTPHONE TIPO 1 - ITEM 01	
Armazenamento Interno	<ul style="list-style-type: none"> · Memória interna mínima de 256GB · Memória RAM mínima de 6GB
Processador	<ul style="list-style-type: none"> · Mínimo de 6 Núcleos, sendo o núcleo principal com no mínimo de 3.22GHz e os demais com no mínimo 1.82GHz
Tipo de Tela	<ul style="list-style-type: none"> · Super Retina XDR, · HDR · True Tone · Ampla tonalidade de cores (P3) · Resposta tátil · Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica) · Brilho máx. de 1000 nits (típico); pico de brilho de 1600 nits (HDR); pico de brilho de 2000 nits (ambiente externo) · Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade · Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres
Tamanho da tela	Mínimo de 6,1"
Resolução da Tela	Resolução mínima de 2556 x 1179 pixels a 460 ppp
Tipo de Chip	<ul style="list-style-type: none"> · Dual sim (eSIM e nano SIM) · CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência) · GPU de 5 núcleos · Neural Engine de 16 núcleos

Resistência a respingos, água e poeira	Classificados como IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529
Câmera Traseira	<ul style="list-style-type: none"> · Sistema avançado de câmera dupla · Grande-angular de 48 MP: 26 mm, abertura <i>f</i>/1.6, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP) · Ultra-angular de 12 MP: 13 mm, abertura <i>f</i>/2.4 e ângulo de visão de 120° · Teleobjetiva de 2x de 12 MP (possibilitada pelo sensor quad-pixel): 52 mm, abertura <i>f</i>/1.6, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor, Focus Pixels a 100% · Zoom in óptico de 2x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 4x · Zoom digital até 10x · Lente coberta com cristal de safira · Flash True Tone · Photonic Engine · Deep Fusion · HDR Inteligente 5 · O futuro chegou aos retratos com o Controle de Foco e de Profundidade · Iluminação de Retrato com seis efeitos · Modo Noite · Panorama (até 63 MP) · Estilos Fotográficos · Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos · Correção de lente (ultra-angular) · Correção avançada de olhos vermelhos · Estabilização automática de imagem · Modo contínuo · Fotos com localização geográfica · Formatos de imagem capturados: HEIF e JPEG

Gravação de Vídeo

- Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps
- Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps
- Gravação de vídeo HD de 720p a 30 qps
- Modo Cinema até 4K HDR a 30 qps
- Modo Ação até 2.8K a 60 qps
- Gravação de vídeo HDR Dolby Vision até 4K a 60 qps
- Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps ou 240 qps
- Vídeo em time-lapse com estabilização
- Time-lapse com modo Noite
- QuickTake de vídeo
- Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor para vídeo (grande-angular)
- Zoom digital até 6x
- Zoom de áudio
- Flash True Tone
- Estabilização cinemática de vídeo (4K, 1080p e 720p)
- Vídeo com foco automático contínuo
- Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K
- Zoom durante a reprodução
- Formatos de gravação de vídeo: HEVC e H.264
- Gravação em estéreo

<p>Câmera TrueDepth</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Câmera de 12 MP · Abertura <i>f</i>/1.9 · Foco automático com Focus Pixels · Flash Retina · Photonic Engine · Deep Fusion · HDR Inteligente 5 · Animoji e Memoji · Modo Noite · Estilos Fotográficos · Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos · Correção de lente · Estabilização automática de imagem · Modo contínuo · Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps · Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps · Modo Cinema até 4K HDR a 30 qps · Gravação de vídeo HDR Dolby Vision até 4K a 60 qps · Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps · Vídeo em time-lapse com estabilização · Time-lapse com modo Noite · QuickTake de vídeo · Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p)
<p>Rede de Dados</p>	<p>Mínima 3G, 4G e 5G com padrões autorizados pela ANATEL</p>
<p>Capacidade da Bateria</p>	<p>Bateria interna recarregável de íon de lítio</p>
<p>Carregamento Rápido</p>	<p>Recarga sem fio até 15W, Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W</p>

Bateria e Energia	<ul style="list-style-type: none"> · Bateria interna recarregável de íon de lítio · Recarga sem fio até 15W · Recarga sem fio padrão Qi2 até 15W · Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W · Compatível com recarga rápida: Recarga de até 50% em cerca de 30 minutos com adaptador de energia de 20W ou superior usando um cabo para recarga com conector USB-C (disponível separadamente)
Carregamento Rápido	Recarga sem fio MagSafe até 15W, Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W
Localização	<ul style="list-style-type: none"> · GPS , GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou · Bússola digital · Wi-Fi · Rede celular
Tecnologia	5G
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante

•

Aparelhos Celulares - SMARTPHONE TIPO 2 - ITEM 02	
Armazenamento/Memória	<ul style="list-style-type: none"> · Armazenamento mínimo de 128GB · Memória mínima de 8GB · Armazenamento Disponível (GB)109.5 · Suporte de Armazenamento Externo MicroSD (até 1TB)
Processador	<ul style="list-style-type: none"> · 2.75GHz, 2GHz · Octa Core
Tamanho da tela	Mínimo de 6,5"
Tecnologia de Tela	<ul style="list-style-type: none"> · Super AMOLED · Com leitor de impressão digital · Com reconhecimento facial
Resolução da Tela	Resolução mínima 1080 x 2340 (FHD+)

Câmera	<ul style="list-style-type: none"> · Câmera Traseira- Resolução mínima 50.0 MP · Câmera Traseira - Foco automático: Sim · Câmera Traseira - Zoom Digital até 10x · Câmera Traseira - Flash: Sim · Câmera Traseira - Estabilizador de Imagem: Sim · Câmera Frontal - Resolução 16MP · Câmera Frontal - Abertura F2.2
Tipo de Chip	<ul style="list-style-type: none"> · Dual-SIM · Nano-SIM (4FF), e-SIM
Conectividade	<ul style="list-style-type: none"> · Interface USB USB Tipo-C · Versão de USB - USB 2.0 · Localização - GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS · Conector de Fone Ouvido - USB Typo-C · Versão de MHL - Não · Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM · Wi-Fi Direct - Sim · Versão Bluetooth - Bluetooth v5.3 · NFC - Sim
Sensores	<p>Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade Virtual</p>
Bateria	<ul style="list-style-type: none"> · Capacidade 5000mAh · Tipo Ions de Lítio
Tecnologia	5G
Acessórios	Cabo USB e carregador original do fabricante

4.21.10. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via Modem, a contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão **4G** (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores ou outros equipamentos da contratada.

4.21.11. Os dispositivos de comunicação de dados (Modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:

Aparelhos Modem - ITEM 04

Compatibilidade com Sistema Operacional	Windows 7, 8, 10 e 11(32 e 64 bits) e Mac OS X
Alimentação	Porta USB 5v
Faixas de frequências	3G/4G (se disponível na Região)
Padrões Wi-Fi	802.11b/g/n
Memória	Slot para cartão microSD com slot USB 2.0 (6 pinos) (até 32 GB)

4.21.12. Franquia mínima de **40GB** de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo território nacional, sem custo adicional por deslocamento.

4.21.13. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) na capital.

4.21.14. Nas Localidades onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura **mínima** de tecnologia **3G**.

4.21.15. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte.

4.21.16. O serviço de gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações presentes no Termo de Referência.

4.22. ITEM 03 - PACOTE ROAMING INTERNACIONAL

4.22.1. Eventualmente, a pedido da CONTRATADA, serão disponibilizados serviços de **Roaming Internacional**, nas condições e preços praticados pela contratada na época da solicitação.

4.23. Substituição dos Aparelhos Móveis (Smartphone e Modem):

4.23.1. A cada renovação contratual, a CONTRATADA deverá substituir todos os aparelhos por outros novos, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica desses dispositivos.

4.23.1.1. Em caso de renovação do Contrato por igual período de 24 meses, a CONTRATADA terá que trocar por aparelhos novos **100% (cem por cento)** de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos, de forma fracionada conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.23.2. A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação, em condição igual ou superior as especificações mínimas definidas, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério da CONTRATANTE.

4.23.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, aparelhos novos, lacrados e de primeiro uso, devidamente habilitados. Não será permitido o repasse de qualquer taxa ou cobrança a título de habilitação ou ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

4.23.4. A manutenção dos aparelhos será de responsabilidade do fabricante, nos defeitos cobertos em

garantia, na vigência da garantia.

4.23.5. Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de e-mail e/ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o **bloqueio da linha e do aparelho**, sem custo para a CONTRATANTE.

4.23.6. O prazo mínimo de garantia dos aparelhos será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante.

4.24. Detalhamento do Portal Web ou Serviço de Gerenciamento

4.24.1. O Portal Web e/ou Aplicativo de Gerência tem a finalidade de fornecer uma interface de controle integrada, que permitirá à DPE/MA acompanhar, monitorar e gerenciar as linhas telefônicas, pacotes de dados, consumo de internet, roaming, e outras funcionalidades, de forma centralizada e prática. Esse portal também incluirá ferramentas para visualização de faturas e relatórios de consumo, de acordo com as necessidades institucionais.

4.24.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE, garantir gestão de dados em ferramenta online, para todas as linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos;
- Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;
- Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.);
- Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.
- Configuração e monitoramento de aparelhos em comodato, com a possibilidade de rastreamento de localização para garantir o controle e a segurança dos dispositivos.

4.24.3. A contratada deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que o contratante possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que o contratante esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a contratada deverá disponibilizar um canal para que a contratante esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

4.25. Os serviços relacionados a seguir serão prestados sem ônus adicional para o contratante:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade;

- c) Transferência de titularidade;
- d) Escolha ou troca de número;
- e) Ativação de Roaming Nacional;
- f) Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;
- g) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;
- h) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- i) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- j) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados;
- k) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa assegurar que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão disponha de serviços de telefonia móvel e internet de alta qualidade, com abrangência, confiabilidade e suporte técnico adequado, promovendo o desempenho ideal e a segurança dos dados institucionais. Assim, os requisitos a seguir descrevem os critérios técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da solução proposta.

5.2. Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.2.1. O serviço telefônico móvel deve compreender a realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;

5.2.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional;

5.2.3. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;

5.2.4. A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;

5.2.5. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

5.2.6. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;

5.2.7. Os serviços devem estar disponíveis em todo o território nacional onde a operadora possuir

cobertura.

Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

5.3. Requisitos Tecnológicos (Serviço de Móvel Pessoal)

5.3.1. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP).

5.3.2. O serviço de telefonia móvel pessoal e aparelhos celulares disponibilizados, devem ter cobertura preferencialmente por tecnologia 5G nas localidades onde já possuem essa tecnologia, devido a iminente implantação da tecnologia em âmbito nacional. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

5.3.3. Os pacotes de serviços devem estar em conformidade com os regulamentos de qualidade estabelecidos pela ANATEL, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011 (RGQ-SMP), e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), bem como suas atualizações. Além disso, é obrigatória a conformidade com os parâmetros relacionados à Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados no Período de Maior Tráfego e à Garantia da Taxa de Transmissão Instantânea contratada.

5.3.4. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz ilimitado e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

5.3.5. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

5.3.6. A indisponibilidade dos serviços de telefonia móvel e dados atualmente ativos deverá ser a menor possível, apenas para fazer a desativação numa operadora e ativação na outra. A indisponibilidade não poderá passar de **24 horas**.

5.4. Requisitos Temporais

5.4.1. Quanto a disponibilidade do Serviço de Telefonia Móvel:

5.4.1.1. Entrega dos SIM CARDS (Chips) dos equipamentos (modem) deverão ser entregues no prazo máximo de *45(quarenta e cinco) dias*;

5.4.1.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento *em até 45 (quarenta e cinco) dias* após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade;

5.4.1.3. Os pacotes de serviços caracterizados como linhas não ativas, não constituem em compromisso da DPE/MA, razão pela qual não poderão ser cobrados nas faturas emitidas pela operadora.

5.4.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de

interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido conforme prazos definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.4.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.4.1.6. A CONTRATADA terá os seguintes prazos para execução do contrato, a contar da solicitação da contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Nova Habilitação	Até 30 dias
Ativação de Serviços	Até 05 dias úteis
Desativação de linha	Até 24 horas
Desativação de serviços	Até 24 Horas
Bloqueio de linha	Até 06 Horas
Desbloqueio de linha	Até 06 Horas
Troca de número	Até 10 dias úteis
Fornecimento de chip (sim card) Modem	Até 15 dias úteis
Migração e ativação de número portado para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis
Ativação do MDM nos dispositivos	Até 05 dias após solicitação.

5.4.2. Quanto a Portabilidade Numérica:

5.4.2.1. A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

5.4.2.2. Considerando a Resolução nº 460/2007 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

5.4.2.3. Em relação à portabilidade a CONTRATADA deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato.

5.5. Requisitos de Segurança da Informação

5.5.1. A contratação decorrente deste contrato não conterá informações sigilosas que necessitem de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5.2. Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à CONTRATADA para fins de habilitação dos pacotes de serviços e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

5.5.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

5.5.4. A contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para nenhum outro propósito.

5.5.5. A contratada deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da contratante.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar requisitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

5.7. Possíveis Impactos Ambientais

5.7.1. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionados:

5.7.1.1. Além de fornecer os equipamentos e serviços de telefonia móvel, a CONTRATADA assumirá o compromisso de implementar a coleta seletiva dos resíduos gerados durante a execução dos serviços (tais como aparelhos, acessórios e demais componentes), assegurando a ausência de impacto ambiental e cumprindo eventuais compromissos ambientais;

5.7.1.2. A CONTRATADA deverá empregar metodologias de operação e manutenção em conformidade com as melhores práticas, visando a redução do impacto ambiental proveniente da geração de resíduos relacionados aos produtos/serviços oferecidos;

5.7.1.3. Os resíduos produzidos (como peças, fios, equipamentos e cabos) durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de maneira sistemática e periódica pela CONTRATADA;

5.7.1.4. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 765/2023 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços:

5.7.1.4.1. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial, conforme o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) que avalia o desempenho médio das cotações de empresas reconhecidas por seu comprometimento com a sustentabilidade. Além disso, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de: PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) para demonstrar a correta destinação dos resíduos gerados, em total conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os princípios de preservação ambiental.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Somente será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3, Roaming Internacional e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

5.8.2. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

5.8.2.1. A apresentação do contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal;

5.8.3. A contratada não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

5.8.4. Será proibido o consórcio entre o licitante vencedor e outras empresas.

5.9. Garantia da Contratação

5.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual.

5.10. Vistoria

5.10.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

5.11. Da Garantia e Assistência Técnica do Objeto

5.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11.2. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.11.3. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

5.11.4. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

5.11.5. A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (Call Center).

5.11.6. A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente 24 horas por dia, 7 dias por semana, e os equipamentos em comodato deverão ser entregues conforme item 1.2.

6.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer os equipamentos em comodato, rigorosamente, segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela SMAAA.

6.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento dos serviços e equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização e consumo.

6.1.4. O prazo de fornecimento dos equipamentos será em dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da SMAAA em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.

6.1.5. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL.

6.2. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.2.1. A entrega dos equipamentos (smartphones e modems) e habilitação das novas linhas deverá acontecer no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial pela CONTRATADA, inclusive se houver portabilidade, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA.

6.3. DO LOCAL DE ENTREGA

6.3.1. O local de entrega será no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, à Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA, 3º Andar, situado à Av. Junior Coimbra, S/N, no bairro do Renascença II, na cidade de São Luís -MA – CEP: 65.075-696, no horário das 09:00h às 11:00h e 14:30h às 16:30h.

6.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

6.4.3. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser prestados com a máxima qualidade, devendo a contratada atender todos os atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.4.4. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

6.4.5. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.

6.4.6. A contratada deverá disponibilizar Suporte e atendimento a chamados técnicos na localidade envolvida na solução fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de uma central de atendimento (Call Center).

6.4.7. A contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

6.5. DEFINIÇÕES GERAIS

6.5.1. Serviço Móvel Pessoal - SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é

caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

6.5.2. VC1 - Comunicação Móvel Intra-rede (VC1 - Intra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora;

6.5.3. VC1 - Comunicação Móvel Extra-rede (VC1 – Extra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel pessoal entre aparelhos de operadoras distintas;

6.5.4. VC1 - Comunicação Móvel-Fixo (VC1 - M-F): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada;

- 6.5.5. VC1 - Comunicação Móvel-Móvel (VC1 - M/M):** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada;
- 6.5.6. VC2** - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado;
- 6.5.7. VC3** - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamador;
- 6.5.8. DSL** - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro;
- 6.5.9. VCR** - Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora;
- 6.5.10. AD** - Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;
- 6.5.11. SMS** - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares;
- 6.5.12. MMS** - “Multimedia Messaging Service”: permite enviar e receber mensagens multimídia;
- 6.5.13. Serviço de Longa Distância Intra-Regional:** aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 6.5.14. Serviço de Longa Distância Inter-Regional:** aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 6.5.15. Chamada Longa Distância Internacional (LDI)** - Originação de chamadas de longa distância internacional ou terminação de chamada de longa distância internacional a cobrar entre telefones fixos, móveis ou públicos. Devem ser destacados os valores referentes às chamadas com origem fixa, origem móvel, origem em TUPs e o valor consolidado de todos os planos.
- 6.5.16. Perfil de Tráfego:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 6.5.17. Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 6.5.18. Plano Básico de Serviços:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;
- 6.5.19. Plano Alternativo de Serviços:** entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;
- 6.5.20. CSP** - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distancia de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada;
- 6.5.21. Usuário:** pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

6.5.22. “Ligou para você”: serviço em que a operadora envia um SMS informando a data, hora da última chamada, e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível;

6.5.23. SIM Card - Circuito impresso do tipo Smart Card, fornecido nos tamanhos padrões SIM, Micro SIM e nano SIM, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications);

6.5.24. IMEI – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Mobile Equipment Identity), Identificação Internacional de Equipamentos Móveis;

6.5.25. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Agência reguladora vinculada ao Governo Federal;

6.5.26. SLA – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Service Level Agreement), que em português seria Acordo de Nível de Serviço. Especificações mensuráveis que a DPE/MA deve esperar do fornecedor, tais como suporte técnico, prazos de contrato entre outros;

6.5.27. IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG:, Programa de Trabalho nº, Elemento de Despesa: e FR:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade permanente para a manutenção da atividade administrativa [Art.6º, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as propostas de preços recebidas, bem como os preços de contratações similares da Administração Pública.

9.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, o início da vigência será considerado a partir da data de assinatura do último signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA LIQUIDAÇÃO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO DA DESPESA

10.1.1. Os serviços executados deverão ser pagos mensalmente, após apresentação da fatura, atendidos os critérios a seguir:

10.1.1.1. Havendo **aceitação e recebimento** dos serviços, o gestor/fiscal do contrato, após análise da documentação necessária para fins de pagamento, realizará despacho de "ATESTO", *no prazo máximo de até 5 dias úteis*, encaminhando para posterior pagamento.

10.1.1.2. A liquidação da despesa será realizada pela Divisão de Execução Orçamentária, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, no prazo máximo *de até 5 dias úteis*, observadas as seguintes informações entre outras exigidas na legislação específica:

a. Existência de documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato;

b. Existência de Atesto dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste contrato;

c. Existência de informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d. Haja a comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.1.2. O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste contrato para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.1.3. A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados no Termo de Referência não tem o condão de impedir a liquidação da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

10.2. Da retenção e glosa de valor:

10.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado e ouvida a Fiscalização, realizar a **RETENÇÃO DE VALOR** a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado no respectivo Atesto.

10.2.2. Havendo proposta de **RETENÇÃO DE VALOR**, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte

incontroversamente devida à CONTRATADA, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

10.2.3. Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação ao pagamento a ser realizado à CONTRATADA, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

10.2.4. O valor retido será transformado em glosa e recolhido à CONTRATANTE (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento à CONTRATADA, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

10.2.5. Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

10.2.6. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecorrível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Do Reajuste

10.3.1. Os valores fixados no Contrato poderão ser reajustados, **anualmente**, para mais ou para menos, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

10.3.2. Apenas será concedido reajuste dos preços pactuados quando decorrido o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data de apresentação da proposta na licitação.

10.3.3. O reajuste será aplicado às tarifas somente a partir da solicitação da CONTRATADA, estando, ainda, o índice apresentado sujeito à verificação pelo CONTRATANTE.

10.3.4. A solicitação deverá de acompanhada do respectivo ato de autorização de reajuste emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do atinente índice.

10.3.5. O **reajuste de preços** será registrado e formalizado por meio de simples emissão de Termo de Apostila ao contrato original, devidamente acompanhado de demonstrativo de cálculo e de despacho fundamentado de autorização.

10.3.6. Poderá ser concedida REVISÃO DE PREÇOS do contrato, para mais ou para menos, desde que:

- a. Presente uma das hipóteses contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº14.133/2021;
- b. Haja solicitação devidamente justificada por escrito pela Contratada, no caso de DESEQUILÍBRIO contrário à Contratada, ou por determinação da Administração, caso contrário;
- c. Seja demonstrada ÁLEA EXTRAORDINÁRIA capaz de interferir efetivamente no equilíbrio contratual, bem como o NEXO DE CAUSALIDADE entre a álea extraordinária e o desequilíbrio contratual;
- d. Seja possível aferir, mediante análise dos documentos e informações constantes da Planilha de Custos, o EFETIVO MONTANTE DO DESEQUILÍBRIO;
- e. Seja avaliado o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; e,
- f. Seja previamente formalizado TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

10.4. Do pagamento da despesa:

10.4.1. O PAGAMENTO será realizado à proporção dos serviços efetivamente executados e aceitos, no exato valor ATESTADO pela Fiscalização, nos termos previstos no **subitem 10.1** deste contrato.

10.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente após a assinatura do contrato, um **Portal de Serviços de Gestão e Controle (online)**, que permita a emissão de notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados. As notas fiscais/faturas deverão ser acompanhadas de um extrato detalhado de todos os serviços prestados e consumos de todas as linhas contratadas, de forma clara e objetiva, possibilitando a análise da fiscalização designada pela CONTRATANTE. O prazo para análise e validação das notas fiscais/faturas pela fiscalização será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da documentação completa. Após a validação, o pagamento será realizado dentro do prazo estabelecido no contrato, seguindo os trâmites administrativos da CONTRATANTE.

10.4.3. O pagamento será realizado no valor exato da Nota Fiscal/Fatura, devendo este documento ser reapresentado em caso de divergência de valores ou de cobranças indevidas, devendo-se reajustar a data de vencimento, observado o prazo estabelecido no **subitem 10.4.2**, sem qualquer aplicação de **correções ou juros**.

10.4.4. A CONTRATADA fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a CONTRATANTE reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

10.4.5. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e fornecimento efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual. Isto é, não há qualquer espécie de direito ao pagamento de algo que não foi executado.

10.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o

representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. A Supervisora da SMAAA *Hevanilde Ferro Castro* atuará como GESTORA e a Assessora Júnior *Kátia Regina Santos Duarte* como FISCAL do Contrato.

11.3. A Gestora do Contrato poderá ser contatado diretamente no 3º andar, na SMAAA do Prédio Sede da DPE/MA, pelo telefone (98) 2055-3010/R - 3255 e e-mail: smaaa@ma.def.br

11.4. A Fiscal do Contrato poderá ser contatado diretamente no 3º andar, na SMAAA do Prédio Sede da DPE/MA, pelo telefone (98) 2055-3010/R - 3053 e e-mail katiaduarte@ma.def.br

11.5. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

b) exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

c) elaborar relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizam atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam à CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

d) efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a à Supervisão Financeira;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se na forma circunstanciada sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.6. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

b) prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, incontinenti, a retificação ou

substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

11.7. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da SMAAA e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA DPE/MA:

12.1.1. Publicar no Diário Oficial o extrato da contratação;

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.1.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

12.1.6. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

12.1.7. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

12.1.8. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

12.1.9. Receber o objeto e atestar a sua Nota Fiscal correspondente, na forma estabelecida neste contrato;

12.1.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA DPE/MA:

12.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.2. Utilizar adequadamente os serviços e zelar pela conservação dos aparelhos e chips fornecidos

pela CONTRATADA;

12.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

12.2.4. Solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre os serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação em vigor;

12.2.8. Informar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.2.9. Comunicar formalmente a CONTRATADA da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato e/ou qualquer instrumento dele advindo;

13.1.2. Entregar/executar o objeto conforme discriminado em sua proposta, de acordo com as especificações e condições exigidas na cotação, e substituindo qualquer item que, a juízo da DPE/MA, não esteja de acordo com o ajustado;

13.1.3. Manter, durante o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da elaboração da proposta;

13.1.4. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto;

13.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE/MA, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto;

13.1.6. Prestar assistência técnica, às suas expensas, durante todo o período de garantia do objeto, quando couber;

13.1.7. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados à DPE/MA ou a terceiros no cumprimento do objeto;

13.1.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da DPE/MA, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;

13.1.9. Comunicar à DPE/MA, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.10. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela DPE/MA para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e/ou serviços do objeto.

13.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

13.2.1. Fornecer *smartphones e modems*, em regime de **comodato**, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato e no Termo de Referência;

13.2.2. Possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;

13.2.3. Manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;

13.2.4. Dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades onde a operadora possuir cobertura nas quais prestará os serviços contratados;

13.2.5. Deverá fornecer *10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva*, para sanar possíveis falhas e substituições;

13.2.6. Realizar a ativação/portabilidade dos chips no prazo determinado neste instrumento;

13.2.7. Garantir, sem ônus, no prazo máximo de *03 (três) dias úteis* estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção da numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

13.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, seguindo a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13.2.9. Aceitar, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATANTE, observados os limites legais;

13.2.10. Atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;

13.2.11. Sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

13.2.12. Garantir a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

13.2.13. Informar previamente ao contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela contratada;

13.2.14. Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato;

13.2.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

13.2.16. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

13.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;

13.2.18. Aceitar, atendendo à necessidade do contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 125, da Lei nº 14.133/21;

13.2.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.2.20. Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à empresa vencedora para fins de habilitação dos planos e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento, sem justa causa, das obrigações assumidas, a empresa ficará sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.2. Pela recusa em assinar a Ata/ou Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

14.3. Transcorrido o prazo máximo de **30 (trinta) dias** de atraso na entrega/execução do objeto, a DPE/MA poderá rescindir o contrato ou cancelar a Ata de Registro de Preços.

14.4. Cometer alguma infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ao contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21:

14.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da TABELA 03.

14.5.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens da TABELA 04.

14.6. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. O prazo para recolhimento de multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

14.8. As multas devidas e os prejuízos causados à DPE/MA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

14.9. A aplicação das multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que a DPE/MA aplique à empresa faltosa a sanção prevista nos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, que será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.10. Na hipótese da contratada praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, a DPE/MA poderá, garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório a ser exercido em até 05 (cinco) dias após a notificação da penalidade, aplicar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

14.11. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo contratante, conforme o serviço prestado que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 03

OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO ESPERADO	PONTOS
Portabilidade e ativação das linhas	Até 03 dias úteis	1
Ativação/Desativação de linhas	Até 24 horas	0,5
Bloqueio/Desbloqueio de linha	Até 24 horas	0,5
Fornecimento de SIM CARDS e entrega de aparelhos	Até 30 dias corridos	1
Reparação no caso de clonagem	Até 03 dias úteis	0,5
Deixar de fornecer todos os materiais em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato.	Até 30 dias corridos	1
Cobranças de serviços não prestados	Por ocorrência	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato e Termos Aditivos	Por ocorrência	0,5
Reparo por falhas ou defeitos na prestação do serviço	Até 48 horas	0,5
Atraso no atendimento e resolução após registro das ocorrências na prestação de serviços (por chamado não atendida)	Até 5 dias úteis	0,5
Interrupção da prestação dos serviços, sem comunicação prévia e acordada com o contratante.	Por ocorrência	1

Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	Por ocorrência	1
Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	Por ocorrência	1
Atraso na apresentação de informações ou esclarecimentos solicitados pelo contratante.	Até 48 horas	0,5
Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	0,5

14.12. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço (SMP). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

TABELA 04

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal do contrato
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato

11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor mensal do contrato
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste contrato, observando o contido na cláusula décima quarta deste contrato; e,

15.1.2. Nas hipóteses previstas no *Art. 137 da Lei 14.133/21*.

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no *Art. 139 da Lei 14.133/21*, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

15.3. A simples ocorrência de uma das hipóteses indicadas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 deste contrato não ensejará a rescisão automática do contrato, devendo ser apurados os prejuízos efetivos decorrentes do ato ilícito e, sobretudo, as consequências ao interesse público.

15.4. Na análise de eventual rescisão contratual deverão ser considerados, para além dos princípios de direito público orientadores das atividades contratual administrativa, os princípios e preceitos de direito privado, especialmente a preservação dos contratos, a boa-fé objetiva e a função social dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0152481v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 29/01/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0152481** e o código CRC **17BAB462**.

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedida de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto. Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazos legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2ª SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orçamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Orçamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

Processo n.º 0003858.110000975.0.2024

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e Internet Móvel e Pacote de Dados para acesso à Internet por meio de Modem USB incluindo a disponibilização de aparelhos eletrônicos (smartphones e modems) em regime de comodato, a serem executados de forma contínua

INDICADOR 01	
ITEM	DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
Finalidade	Garantir a continuidade do acesso aos serviços de telefonia móvel e internet, fundamentais para a comunicação interna e externa da instituição, além de assegurar a conectividade nas localidades indicadas, contribuindo para a execução eficaz das atividades institucionais
Metas a Cumprir	Manter o serviço de telefonia móvel e internet disponível por, no mínimo, 99% do tempo mensalmente, garantindo que os usuários tenham acesso contínuo às ferramentas de comunicação Cobrir 95% das localidades previamente identificadas como áreas críticas para as operações institucionais, assegurando conectividade mesmo em locais remotos
Forma de Medição	Relatórios mensais detalhados fornecidos pela contratada, contendo métricas de tempo de disponibilidade e cobertura geográfica
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	A partir da ativação e disponibilização do serviço
Sanções Contratuais	Penalidades conforme previsto em contrato

INDICADOR 02	
ITEM	QUALIDADE DO SERVIÇO
Finalidade	Assegurar a eficiência de chamadas e a velocidade de internet conforme padrões contratados.
Metas a Cumprir	No mínimo, 95% de sucesso nas chamadas realizadas e velocidade mínima de 4G para internet.
Forma de Medição	Monitoramento de ferramentas de qualidade (QoS) e análise de registros de reclamações recebidas pela Defensoria.
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	Após a ativação dos serviços contratados
Sanções Contratuais	Penalidades conforme previsto em contrato

INDICADOR 03	
ITEM	GARANTIA
Finalidade	Assegurar que o fornecedor cumpra os termos da garantia estabelecidos no contrato, garantindo suporte adequado em caso de defeitos, imperfeições ou qualquer irregularidade que comprometa a utilização e a funcionalidade do material fornecido.
Metas a Cumprir	Menos de 2% de substituições solicitadas durante a vigência da garantia Garantir que os procedimentos para acionar a garantia sejam simples, claros e acessíveis ao contratante, facilitando o processo de solicitação de substituições
Forma de Medição	Verificação do cumprimento dos termos de garantia, incluindo duração, cobertura e procedimentos para acionar a garantia.
Periodicidade da verificação	Mensalmente ao longo do período de garantia.
Início de Vigência	A partir do recebimento e utilização do objeto contratado
Sanções Contratuais	Aplicação de penalidades financeiras caso os termos de garantia não sejam cumpridos ou faltar resposta adequada do fornecedor às solicitações de substituições

INDICADOR 04	
ITEM	ATENDIMENTO TÉCNICO
Finalidade	Assegurar a rápida resposta e solução de problemas técnicos relacionados ao serviço, garantindo a continuidade das operações e minimizando impactos negativos sobre as atividades institucionais
Metas a Cumprir	Responder a 95% dos chamados técnicos críticos em até 1 hora, demonstrando agilidade e comprometimento com a solução de problemas urgentes Solucionar 90% das solicitações técnicas críticas em até 24 horas, garantindo a normalização rápida dos serviços afetados
Forma de Medição	Relatórios gerados a partir dos registros de chamados técnicos e seus respectivos prazos de resposta e solução
Periodicidade da verificação	Mensal
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato e início do atendimento técnico
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 05	
ITEM	CONFORMIDADE DOS APARELHOS FORNECIDOS
Finalidade	Garantir que os aparelhos fornecidos em regime de comodato estejam de acordo com as especificações técnicas contratadas, contribuindo para o desempenho ideal dos serviços de comunicação
Meta a Cumprir	Assegurar a entrega de 100% dos aparelhos contratados dentro do prazo estipulado e conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato Realizar a substituição de qualquer equipamento defeituoso ou inadequado no prazo máximo de 3 dias úteis, minimizando interrupções no uso
Forma de Medição	Auditorias realizadas no recebimento dos aparelhos e análise de registros de substituições efetuadas
Periodicidade da verificação	Semestralmente
Início de Vigência	A partir da entrega e ativação dos equipamentos
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato